

Foro de Bragança Paulista / 1ª Vara Cível



0018906-52.2011.8.26.0099

Classe : Despejo por Falta de Pagamento
Assunto principal : Locação de Imóvel
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 10.284,00
Volume : 1/1
Repte : Leonel José Suppioni
Advogado : Marcos de Lima (OAB: 79445/SP)
Reqdo : Maria Alice França Furtado e outro
Observação : Ação: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
Ação Complementar: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
Distribuição : Livre - 11/11/2011 16:55:36

2011/002397
Titular

Va
Vara Cível

Em 16/11/2011 autuo neste Cartório a petição e documentos que segue(m) e lavro este termo.

Eu, (_____), Escr., subscrevi.

Registro sob nº 2397/11

Livre nº 54

Fls. 259

Of.- Edson

MM. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

TJP 20111111617 090.01.2011.018906-50

LEONEL JOSÉ SUPPIONI, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade RG n°. 2373608 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF n°. 013.900.908-68, residente e domiciliado à Rua Dom Aguirre, n°. 670, centro, nesta cidade, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, conforme incluso instrumento de poderes (doc. 1), vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente

ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA

em face de MARIA ALICE FRANÇA FURTADO, solteira, estudante, portadora do RG n°. 45.848.862-8, SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF n°. 371.714.068-06, e contra LUCIENE FRANÇA FURTADO, solteira, professora, portadora do RG n°. 10.575.756, SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF n°. 028.213.198-19, brasileiras, residentes e domiciliadas à Rua Dom Aguirre, n°. 642, Centro, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir declinados:

1. Vigê entre o Autor e a primeira Requerida, retro qualificada, a locação destinada ao uso exclusivamente residencial do imóvel situado à Rua Dom Aguirre, n°.

03
642, Centro, nesta cidade, mediante contrato escrito (doc. 2), com prazo certo iniciado aos 01.07.2009, o qual se expirará aos 01.07.2012, perfazendo o atual valor do locativo a importância mensal de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais).

2. Por força da cláusula 14ª do contrato locatício em apreço, a segunda Requerida, retro qualificada, assumira a responsabilidade como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a locatária, por todas as obrigações assumidas até a real e efetiva devolução das chaves do imóvel locado.

3. Ocorre, porém, MM. Juiz, que os aluguéis dos meses de Setembro, Outubro e Novembro transato, discriminados no cálculo adiante apresentado, parte integrante da presente peça petítória, não foram pagos até o momento, apesar de todas as tentativas amigáveis para tanto, alternativa não restando, senão em pleitear pelo desfazimento da relação *ex locato* e o recebimento do crédito locatício através da presente ação, com fulcro no art. 9º, inc. III, c.c. o art. 62, inc. I, e seguintes da Lei nº 8.245/91.

4. Isto posto, requer a V. Exa. a citação das Requeridas, por mandado, com os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC, para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia, ou, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma do inc. II, do art. 62, da Lei do Inquilinato, depositando os aluguéis e encargos vencidos e vincendos no curso da lide, acrescidos de multa na base de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios na base de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação¹, conforme estabelece a cláusula

¹ Neste sentido: LOCAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RECONHECIMENTO.

Os juros moratórios devem ser contados, assim como determinado na r. sentença, a partir dos respectivos vencimentos, eis que se trata de dívida líquida, em que, portanto, 'dies interpellat pro homine'.

04

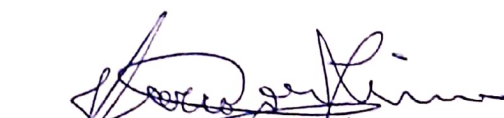
la 18ª do contrato, honorários advocatícios sobre o montante devido, consoante dispõem à cláusula 11ª, *ex vi* do art. 62, inc. II, letra *d*, da Lei nº 8.245/91, e demais cominações legais, sob pena de, não o fazendo, ser decretado o despejo do imóvel, com a condenação das Requeridas, ainda, ao pagamento dos aluguéis e acessórios da locação apurados durante a relação *ex locato*, nestes incluída a multa no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) prevista na cláusula 13ª do pacto locatício, com os acréscimos supra discriminados, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença.

5. Além da **cientificação** de eventuais ocupantes do imóvel locado, para que fiquem cientes da ação proposta e seus efeitos, requer, também, a produção de todas as provas admitidas em direito.

6. Nestes termos, dando-se ao feito o valor de R\$ 10.284,00 (dez mil duzentos e oitenta e quatro reais), pede, D. R. e A. esta juntamente com os documentos inclusos e duas cópias da inicial a fim de acompanhar os respectivos mandados,

Deferimento.

Bragança Pta, 11 de Novembro de 2011.


Marcos de Lima
OAB/SP nº. 79.445

(Ap. c/ Rev. 672.974-00/9 - 1ª Câm. - Rel. Juiz PRADO PEREIRA - J. 14.9.2004). Ementário nº 4/2005 do Extinto 2º TACIVILSP, DOE Just. 1º/4/2005, Caderno 1, Parte I, p. 150, verbete nº 38.

Doc. 01

06

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

LEONEL JOSÉ SUPPIONI, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade RG n°. 2373608 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF n°. 013.900.908-68, residente e domiciliado à Rua Dom Aguirre, n°. 670, centro, nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado **MARCOS DE LIMA**, inscrito na OAB/SP sob n°. 79.445, com escritório à Avenida Antonio Pires Pimentel, n°. 1.945, Centro, nesta cidade, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art.38 do Código de Processo Civil, para em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação e, inclusive, substabelecer, no todo em parte, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, **em especial para ajuizar ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança em face de Maria Alice França Furtado e Luciene França Furtado, no foro desta comarca de Bragança Paulista - SP.** Bragança Paulista, 10 de Novembro de 2011.


LEONEL JOSÉ SUPPIONI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL

Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.900-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 2397/11

MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento**, requerida por **Leonel José Suppioni** contra **Maria Alice França Furtado e outro(s)**

Proceda a **INTIMAÇÃO** das requeridas **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO**, residentes na Rua Dom Aguirre, nº 642, centro, nesta, dos atos e termos da presente ação proposta, conforme cópia da petição inicial, que segue anexo, fazendo parte integrante deste mandado, bem como, do r.

despacho que passo a transcrever: "Cite-se para resposta em 15 dias, em conformidade com o art. 62, inc. I, da lei de Locação (com nova redação dada pela Lei n.º 12.112/09). Com fulcro no art. 62, II, do já mencionado Diploma Legal, faça-se constar do mandado que a locatária poderá, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento integral do débito, mediante depósito judicial. Nesse caso, deverão estar incluídos no valor os honorários de advogado que fixo em 10% do valor do débito, devidamente atualizado na data do pagamento, se o contrato não dispuser de percentual diverso. Feito o depósito, intime-se o autor para manifestar-se sobre a suficiência. Acaso o depósito não tenha sido integral, nos termos da nova legislação. Intime-se, via imprensa oficial, a locatária para complementação da verba no prazo de 10 dias. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil, ficando desde já deferida a benesse a que alude o art. 172, § 2º, do mesmo Codex, se assim for requerido. Realizado depósito integral, tornem conclusos para extinção. Se insuficiente, tornem para outras deliberações. O (a) (s) locador (a) (s) poderá levantar a quantia depositada, mediante expedição de guia.

B.P.d.s. (a) Dra. Maria Carolina Marques Caro Quintiliano – Juíza Substituta". Ficando **ADVERTIDO(A)(S)** de que não sendo contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial.-

PRAZO PARA CONTESTAR ou PURGAR MORA: 15 dias.-

Guia nº 1368 – R\$ 12,12

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 09 de dezembro de 2.011. Eu, _____, (Edna Maria La Salvia), Escrevente-Técnica, digitei. Eu, _____, (Neli Regina P. N. Oliveira), Diretora de Serviço Substituta, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Oficial de Justiça: Edson

Mandado nº _____

Baixa em _____

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAP VI

4 - "É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - (Prov. CGJ 8/85).-
5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências - (Prov. CGJ 8/85).

Art. 329 do Código Penal - (crime de resistência) - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 do Código Penal - (crime de desacato) - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa.

MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

14

Autos nº. 2.397/2011

Pedido Urgente

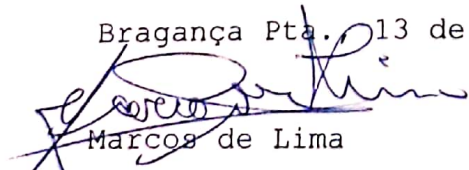
Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança movida contra **Luciene França Furtado** e outra, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 66, da Lei nº. 8.245/91, requerer a **urgente** expedição de mandado de constatação e imissão de posse, uma vez que tomara conhecimento de que a Requerida desocupara o imóvel locado, o qual se situa à Rua Dom Aguirre, nº. 642, Centro, nesta cidade, deixando, todavia, de entregar as respectivas chaves.

11SP 000 USP 130120121735 1VC- 01 0004139-20

Urge destacar a **urgência** do presente pedido, ante a concreta possibilidade de invasão ou depredação do imóvel por desconhecidos, o que se traduziria em inquestionável prejuízo, daí a razão de requerer que **a presente sirva de mandado**, se necessário (doc. 1).

N. termos,
P. deferimento.

Bragança Pta. 13 de Janeiro de 2012.


Marcos de Lima
OAB/SP nº. 79.455

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL

Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.900-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tj.sp.gov.br

17

Processo nº 2397/11

MANDADO DE CITAÇÃO

O Dr. **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento**, requerida por **Leonel José Suppioni** contra **Maria Alice França Furtado e outro(s)**

Proceda a **INTIMAÇÃO** das requeridas **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO**, residentes na Rua Dom Aguirre, nº 642, centro, nesta, dos atos e termos da presente ação proposta, conforme cópia da petição inicial, que segue anexo, fazendo parte integrante deste mandado, bem como, do r.

despacho que passo a transcrever: "Cite-se para resposta em 15 dias, em conformidade com o art. 62, inc. I, da lei de Locação (com nova redação dada pela Lei n.º 12.112/09). Com fulcro no art. 62, II, do já mencionado Diploma Legal, faça-se constar do mandado que a locatária poderá, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento integral do débito, mediante depósito judicial. Nesse caso, deverão estar incluídos no valor os honorários de advogado que fixo em 10% do valor do débito, devidamente atualizado na data do pagamento, se o contrato não dispuser de percentual diverso. Feito o depósito, intime-se o autor para manifestar-se sobre a suficiência. Acaso o depósito não tenha sido integral, nos termos da nova legislação. Intime-se, via imprensa oficial, a locatária para complementação da verba no prazo de 10 dias. Constem do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil, ficando desde já deferida a benesse a que alude o art. 172, § 2º, do mesmo Codex, se assim for requerido. Realizado depósito integral, tornem conclusos para extinção. Se insuficiente, tornem para outras deliberações. O (a) (s) locador (a) (s) poderá levantar a quantia depositada, mediante expedição de guia.

B.P.d.s. (a) Dra. Maria Carolina Marques Caro Quintiliano - Juíza Substituta". Ficando **ADVERTIDO(A)(S) de que não sendo contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial.- PRAZO PARA CONTESTAR ou PURGAR MORA: 15 dias.-**

Guia nº 1368 - R\$ 12,12

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 09 de dezembro de 2011. Eu, Edna Maria La Salvia, (Edna Maria La Salvia), Escrevente-Técnica, digitei. Eu, Neli Regina P. N. Oliveira, (Neli Regina P. N. Oliveira), Diretora de Serviço Substituta, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Oficial de Justiça: Edson

Mandado nº 385 - 12 DEZ 2011

Baixa em 23 JAN 2012

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAP VI
4 - "É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - (Prov. CGJ 8/85).
5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências - (Prov. CGJ 8/85).
Art. 329 do Código Penal - (crime de resistência) - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.
§ 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos
§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.
Art. 331 do Código Penal - (crime de desacato) - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa.

Handwritten signature
NELI REGINA BATO DE OLIVEIRA
Escrevente Técnica

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo, CITEI as requeridas, de todo o teor do presente, as quais bem cientes ficaram, aceitando a contrafé e exarando suas assinaturas no mandado. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2011.

Edson Ribeiro de Andrade
Oficial de Justiça

01 ato

CONCLUSÃO

Em 24 de janeiro de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

KATIA REGINA SATO DE OLIVEIRA
Escritora Técnica

Processo nº 2397/11

Defiro o pedido de fls. 14, expedindo-se mandado de constatação, e se positivo a desocupação, imita o autor na posse do imóvel.

No mais, aguarde-se eventual prazo para contestação (fls. 17/vº), certificando-se.

Intimem-se.

Bragança Paulista, data supra.

CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Juiz de Direito

DATA

Em 26 JAN 2012

Recebi estes autos do MM. Juiz.

Escr. cdha

89

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL

Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215 - E-mail: braganca1cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 2397/11.

Cópia

MANDADO DE CONSTATAÇÃO e IMISSÃO DE POSSE

O Dr. **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, MM.

Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível e Corregedoria, Comarca de Bragança Paulista-SP, na forma da Lei, etc...

M A N D A - ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento**, requerida por **Leonel José Suppioni** contra **Maria Alice França Furtado e outro(s)**

Proceda o Sr. Oficial de Justiça a **CONSTATAÇÃO** no imóvel situado na **Rua Dom Aguirre, nº 642, centro, nesta**, informando se referido imóvel encontra-se desocupado, e **em caso positivo** proceda a imissão de posse em favor do autor **Leonel José Suppioni**, expedindo um Laudo de Constatação e Auto Circunstanciado.

Obs.: Advogado da requerente: Dr. Marcos de Lima, fone 4032-1372

Guia nº 01675 – R\$ 12,12

"Cumpra-se", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 01 de fevereiro de 2.012. Eu, _____, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, _____, Neli Regina P. N. Oliveira, Supervisora de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Oficial: Edson

Mandado nº _____

Baixa em _____

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAP VI

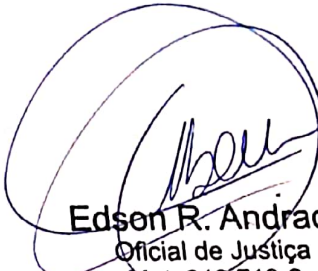
- 4 - "É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - (Prov. CGJ 8/85).-
- 5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências - (Prov. CGJ 8/85).
- Art. 329 do Código Penal - (crime de resistência) - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.
- § 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos
- § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.
- Art. 331 do Código Penal - (crime de desacato) - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6+++++

(seis) meses a 2 (dois) anos ou multa.

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI HAVER-ME DIRIGIDO AO ENDEREÇO RETRO,
E AI SENDO, CONSTATEI QUE O IMÓVEL EM TELA EN-
CONTRA-SE TOTALMENTE DESOCUPADO E, EM ATO
CONTÍNUO, PROCEDI A IMISSÃO DE POSSE EM FAVOR
DO AUTOR, CONFORME AUTO EM ANEXO. O RECEBIDO
É VERDADE E DOU FE. BRASANCA PTA., 06 DE
Fevereiro de 2012.

01 ATO



Edson R. Andrade
Oficial de Justiça
Mat. 319.713-3



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

21

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Processo n.º 2397, 11 1ª VARA CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Aos 06 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2012,
nesta COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO que LEONEL JOSÉ SUPPIONI move a MARIA ALICE FRANÇA FURTADO E OUTRO pela qual procedemos A IMISSÃO DE POSSE de bens abaixo descritos:

- UM IMÓVEL SITUADO A RUA DOM AGUIRRE, Nº 642 - CENTRO, APÓS CONSTATAR QUE O MESMO ENCONTRA-SE LIVRE E DESIMPEDIDO DE PESSOAS E COISAS, TOTALMENTE DESOCUPADO.

[Large empty space for additional details or notes]

Feito(a) A CONSTATAÇÃO nomeei como fiel depositário(a) DISO, IMITI NA POSSE O PROPRIETÁRIO, SR. LEONEL JOSÉ SUPPIONI.

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature]
DEPOSITÁRIO [Signature]

26
①

CONCLUSÃO.=

Em 12 de março de 2.012, faço estes autos
Conclusos à MMA. Juíza de Direito, Dra.
ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA.

Escreva. *Neli Regina P. N. Oliveira*
Matr. 313.023-3

Processo nº 2397/2011

Despejo por falta de pagamento.

Vistos,

LEONEL JOSÉ SUPPIONI ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis contra **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO** e **LUCIENE FRANÇA FURTADO**, sendo a requerida locatária do imóvel residencial localizada à Rua Dom Aguirre, n. 642, Centro, nesta.

Afirmou que a locatária deixou de pagar os aluguéis a partir do vencido em setembro, outubro e novembro de 2011.

Juntou o documento de fls. 10.

O autor informou que o imóvel desocupado (fl. 14)

A requerida foi citada (fls. 17/17v), deixando transcorrer "in albis" o prazo para contestação e purgação da mora (fl. 22).

Procedeu-se a constatação e imissão de posse à fls. 20/21.

O requerente a fls. 24/25, requereu o julgamento antecipado da ação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

2x
D

(fl. 02)

O processo encontra-se formalmente perfeito.

Com a revelia, os fatos narrados na inicial tornaram-se incontroversos, em especial quanto à falta do pagamento dos alugueres e encargos da locação.

Não ocorre, na espécie, qualquer das hipóteses do artigo 320 do Código de Processo Civil.

Deve o pedido ser deferido.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação ajuizada por LEONEL JOSÉ SUPPIONI contra MARIA ALICE FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO, ficando, contudo, prejudicado o pedido para desocupação do imóvel, uma vez que houve desocupação voluntária do imóvel.

CONDENO as requeridas ao pagamento dos alugueres atrasados e os que se venceram até a desocupação do imóvel, além da multa contratual, acrescido de correção monetária a contar do vencimento e juros legais a partir da citação.

Por força de sucumbência, arcarão as requeridas com as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa a ser corrigido monetariamente.

Com as cautelas de praxe.

P.R. Intimem-se.

Bragança Paulista, 12 de março de 2.012.

CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Juiz de Direito

DATA

Em 27 de 03 de 12

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Esc. subsc

PAGO
14 / 02 / 2012

Doc:.....10.....

42
D



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Código de verificação: 11IC.WZLF.FXLF.68IX - Emissão: 14/02/2012 11:12:04.777

Dados da Nota Fiscal

Número 333 **Série** NFS-e **Prestação do Serviço** 14/02/2012 **Exigibilidade** Exigível
Imposto Retido Não **Município de Incidência** Bragança Paulista (SP)
Item \ Atividade* 24.24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placa... (2,79 %)
 * Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ 00.000.815/0001-70 **Tel.** 4034 0499
Razão Social E C VENTURINI & VENTURINI LTDA ME **Reg.** Simples
Endereço Av. José Gomes da Rocha Leal, 796 **CEP** 12900-005
Bairro CENTRO **UF** SP
Município Bragança Paulista **Cod. Mob.** 019465
País Brasil

Insc. Mun. 019465

Nome Fant. CHAVEIRO 499

Insc. Est. 225.088.99
8-118

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ 013.900.908-68
Nome LEONEL JOSE SUPPIONI
Endereço R. DOM AGUIRRE, 642 **Reg.**
Bairro CENTRO **CEP**
Município Bragança Paulista **UF** SP
País Brasil

Discriminação dos Serviços

Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor do serviço
DESMONTAGEM DE TRAVA TETRA E FECHADURA E ADAPTAÇÃO DE 2 CHAVES	120,00	1,00	120,00
Base de Cálculo			120,00
Total da nota:		120,00	
Total líquido:		120,00	

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Esta nota fiscal pode ser acessada pelo site: <http://www.govdigital.com.br>

Recebi(emos) de E C VENTURINI & VENTURINI LTDA ME, os serviços constantes da nota fiscal Nº 333, série N FS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.govdigital.com.br/documento/11IC.WZLF.FXLF.68IX>

Data: / /

Assinatura:

45

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.900-000
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215
E-mail: braganca1cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 2397/2011

Cópia

"MANDADO DE INTIMAÇÃO"

O Dr. **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, M.M. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

M a n d a - ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências deste Juízo, que, em cumprimento ao presente extraído dos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento (execução de sentença)** proposta por **Leonel José Suppioni** contra **Maria Alice França Furtado e outro(s)**

Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das requeridas **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO**, com endereço na Rua Senador Roberto Simonsem, nº 106, Vila Garcia, nesta, tel. 4033-1522 (Escola Dom José Mauricio da Rocha) para que no **prazo de 15 (quinze dias) efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 10.446,50**, na forma do disposto no artigo 475-B e J do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005, sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante (art. 475J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação.

Guia n. = 02285 – R\$ 13,59

" **CUMpra-SE** ", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, aos 30 de maio de 2.012. Eu, _____, Edna Maria La Salvia- Escrevente-Técnica, digitei. Eu, _____, Neli Regina P. N. Oliveira, Supervisora de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Oficial de Justiça: Edson

Mandado nº _____

Carga em: _____

Baixa em: _____

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAP VI

4 - "É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - (Prov. CGJ 8/85).-

5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências - (Prov. CGJ 8/85).

Art. 329 do Código Penal - (crime de resistência) - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 do Código Penal - (crime de desacato) - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa.,

2
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA

49

Autos nº. 2.397/2011

Leonel José Suppioni, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (execução de sentença) movida em face de Maria Alice França Furtado e outra, expor e requerer:

A executada Luciene França Furtado fora devidamente intimada em 21.06.2012 (fls. 47vº), para pagamento do débito exequendo no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, tendo seu prazo para pagamento e/ou apresentação de impugnação expirado em 06.07.2012.

Desta feita, requer a penhora da parte ideal correspondente a 1/12 do bem imóvel de propriedade da executada Luciene França Furtado, agora indicado, e sua avaliação por oficial de justiça, conforme a inclusa certidão atualizada da matrícula nº. 8.722 - R.5/M (doc. 1), lavrando-se o seu respectivo auto de penhora e avaliação, conforme aduz o artigo 475-J do CPC.

1157 000 867 11072012170 14C-03 0073855-00



Av. Ant. Pires Pimentel, 1945, 1º andar - Jone 11-4032-1372 - Bragança Pta. CEP 12.914-001

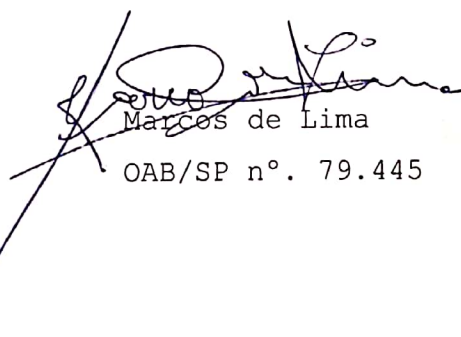
50

Por conseguinte, nos termos do § 1º do artigo supra citado, requer, outrossim, a intimação pessoal da executada **Luciene França Furtado** no endereço constante da certidão de fls. 47vº, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo legal, nomeando-a para cargo de depositária fiel.

Ao final, o Autor em atendimento ao certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 47vº, informa estar à disposição do oficial encarregado para o cumprimento do mandado de intimação da executada **Maria Alice França Furtado**, através do tel. (11) 9977-1884 e (11) 4032.1372.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Pta., 17 de Julho de 2012.


Marcos de Lima
OAB/SP nº. 79.445

LIVRO N.º 2-AF

REGISTRO GERAL

ANO 1.979.

NÚMERO DA MATRÍCULA "8.722"

DATA DA MATRÍCULA 20 de agosto de 1.979.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL Rua José Domingues, desta cidade.

Rua e número, se urbano; ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

IMÓVEL: UM TERRENO situado à rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da rua José - Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades de terceiros. **PROPRIETÁRIOS:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário; MARIA CIOTILDE DE SIQUEIRA BETTIO, viúva, do lar; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, separados judicialmente, ele industrial, ela do lar; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, casado, protético; TORIAS ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário todos brasileiros, residentes e domiciliados na Capital deste Estado. **TÍTULO ACQUISITIVO:** Transcrição número 46.905 do livro nº 3-AI, deste registro, Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. O Escrevente, UOLIA. O Oficial Interino, UOLIA.

2.1-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **TRANSMITENTES:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 657.676-SP, e sua mulher MAFALDA VIDAL DE SIQUEIRA, RG nº 10.360.480-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 321.631.858/34; MARIA CIOTILDE DE SIQUEIRA BETTIO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CIO nº 482.922.148/87; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, RG nº 1.816.986-SP, CIO nº 529.331.808/04, brasileira, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 2.339.186-SP, e sua mulher SEMITE OCUTO DE SIQUEIRA, RG nº 4.971.604-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 401.876.758/72; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, brasileiros, separados judicialmente, ele industrial, ela do lar, portadores dos RGs nºs 3.486.572-SP e 1.739.582-SP, respectivamente, CPF nº 021.817.388/15; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 1.149.273-SP, e sua mulher ERICILIA DE MARTELLA SIQUEIRA, RG nº 4.530.597-SP, brasileiros, ele protético, ela do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 010.889.475/21, e, TOBIAS ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 7.179.222-SP, e sua mulher VERA PHILADELFO DE SIQUEIRA, RG nº 4.514.035-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 087.444.758/53; todos domiciliados e residentes em São Paulo, Capital, digo, Capital, com endereço comum à rua Quintino Bocaiuva, nº 191, 1º andar. **ADQUIRENTES:** LILIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP, CIO nº 740.808.578/53, brasileiro, solteiro, maior, estudante; e, LUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756-SP, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente econômico de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileiro, menor púbere, assistido por seus pais, Eurípedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, diante qualificados. **TÍTULO:** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. O Escrevente, UOLIA. O Oficial Interino, UOLIA.

2-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **NU-PROPRIETÁRIOS:** LILIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP e do CIO nº 740.808.578/53, brasileiros, solteiro, maior, estudante; e, LUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, menor púbere, assistida de seus pais, Eurípedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, diante qualificados. **USUFRUTO:** OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 2.731.019-SP, do comércio, e sua mulher ALICE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.731.029-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 018.293.278/87; todos residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Carvalho de Mota, nº 224. **TÍTULO:** Usufruto. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. **CONDIÇÕES:** O usufruto é vitalício. O Escrevente, UOLIA. O Oficial Interino, UOLIA.

3-8.722 - Bragança Paulista, 08 de abril de 1.985. Conforme requerimento firmado nesta cidade, em 08 de abril de 1.985, por Eurípedes Furtado, firma reconhecida, acompanhado de QND-IAPAS número

" Continua no verso "

LIVRO N.º 2-AF

REGISTRO GERAL

ANO 1.979.

NÚMERO DA MATRÍCULA "8.722"

DATA DA MATRÍCULA 20 de agosto de 1.979.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL Rua José Domingues, desta cidade.

Rua e número, se urbano; ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

IMÓVEL: UM TERRENO situado à rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da rua José - Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos; em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros-quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades de seus vendedores. **PROPRIETÁRIOS:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário; MARIA CLOTILDE DE SIQUEIRA BETTIO, viúva, do lar; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, separados judicialmente, ele industrial, ela do lar; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, casado, protético; TOBIAS ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário todos brasileiros, residentes e domiciliados na Capital deste Estado. **TÍTULO ACQUISITIVO:** Transcrição número 46.905 do livro nº 3-AI, deste registro, Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. O Escrevente, *Nota* O Oficial Interino, *Me auris f. toussac*.

R.1-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **TRANSMITENTES:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 657.676-SP, e sua mulher MAFALDA VIDAL DE SIQUEIRA, RG nº 10.360.480-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 321.631.858/34; MARIA CLOTILDE DE SIQUEIRA BETTIO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CIO nº 482.922.148/87; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, RG nº 1.816.986-SP, CIO nº 529.311.808/04, brasileira, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 2.339.186-SP, e sua mulher EKNITE COUTO DE SIQUEIRA, RG nº 4.971.604-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 401.876.758/72; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, brasileiros, separados judicialmente, ele industrial, ela do lar, portadores dos RGs nºs 3.486.572-SP e 1.739.582-SP, respectivamente, CPF nºs 021.817.388/15; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 1.149.273-SP e sua mulher EROILIA DE MARTELLA SIQUEIRA, RG nº 4.530.597-SP, brasileiros, ele protético, ela do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 010.889.477/91; e, TOBIAS ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 7.179.222-SP, e sua mulher VERA PHILADELPHO DE SIQUEIRA, RG nº 4.514.035-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 087.444.758/53; todos domiciliados e residentes em São Paulo, Capital em, digo, Capital, com endereço comum à rua Quintino Bocaiuva, nº 191, 1º andar. **ADQUIRENTES:** LILLIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP, CIO nº 740.808.578/53, brasileiro, solteiro, maior, estudante; e, IUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756-SP, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente econômico de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, menor púbere, assistida por seus pais, Eurípedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, adiante qualificados. **TÍTULO:** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. O Escrevente, *Nota* O Oficial Interino, *Me auris f. toussac*.

R.2-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **EX-PROPRIETÁRIOS:** LILLIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP e do CIO nº 740.808.578/53, brasileiro, solteiro, maior, estudante; e, IUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756, CIO nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Eurípedes Furtado), brasileira, menor púbere, assistida de seus pais, Eurípedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, adiante qualificados. **USUFRUTO:** EURÍPEDES FURTADO, RG nº 2.731.019-SP, do comércio, e sua mulher ALICE FRANÇA FURTADO, RG nº 2.731.029-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 018.293.278/87; todos residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Carvalho - Motta, nº 224. **TÍTULO:** Usufruto. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. **CONDIÇÕES:** O usufruto é vitalício. O Escrevente, *Nota* O Oficial Interino, *Me auris f. toussac*.

AV.3 - 8.722 - Bragança Paulista, 08 de abril de 1.985. Conforme requerimento firmado nesta cidade, em 08 de abril de 1.985, por Eurípedes Furtado, firma reconhecida, acompanhado de CND-IAPAS número

" Continua no verso "

número 389, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local e habite-se, protocolados sob o nº 49.627 neste registro, no terreno objeto desta matrícula foi construída UMA RESIDÊNCIA ASSOCIADA à Rua José Domingues, sob o número quinhentos e trêze (513), nesta cidade. O Escrevente, [Assinatura] O Oficial, [Assinatura]

R.4 - 8.722 - Bragança Paulista, 21 de junho de 1.985. Conforme formal de partilha datado de 10 de abril de 1.984, do 2º Ofício da Comarca de Guaratinguetá, neste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Dirceu dos Santos, protocolado sob o nº 50.841 neste registro, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por LILIA FRANÇA FURTADO (Proc. nº 915/82), homologado por sentença de 27 de dezembro de 1.983, que transitou em julgado, PORTE IDEAL correspondente a 1/3 Parte do imóvel objeto desta matrícula, foi atribuída a: EURÍPEDES FURTADO, brasileiro, viajante, viúvo, de domicílio nesta cidade, onde reside à Rua José Domingues, nº 513, RG nº 2.731.019, CIO nº 018.293.278/87, de sua legítima; e, ESPÓLIO DE ALICE FRANÇA FURTADO, de sua participação, pelo valor de Cr\$56.222,24, sem condições, cabendo a cada um: 50% de 1/3 Parte inventariada. Valor Venal: Cr\$ 6.325.000 (Exercício 1.985). O Escrevente, [Assinatura] O Oficial, [Assinatura]

R.5 - 8.722 - Bragança Paulista, 21 de julho de 1.988. Conforme formal de partilha datado de 22 de junho de 1.988, do 2º Ofício da Comarca de Guaratinguetá, deste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da mesma Comarca, Dr. Nelson Jorge Junior, protocolado sob nº 68.976 neste registro, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por ALICE DE FRANÇA FURTADO (Proc. nº 903/82), homologado por sentença de 27 de abril de 1.988, que transitou em julgado, PORTE IDEAL correspondente a 1/6 (um Sexto), de uma propriedade do imóvel objeto desta matrícula, avaliada por Cr\$ 28,11, foi atribuída na seguinte proporção: Parte Ideal correspondente a 1/12, ao viúvo EURÍPEDES FURTADO, acima qualificado, de sua meação, e, Parte Ideal correspondente a 1/24, para cada um dos demais herdeiros adquirentes OSNI FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO, já qualificados, de suas legítimas, pelo valor de Cr\$ 28,11, sem condições. Valor Venal: Cr\$ 139.888,76, exercício 1.988. O Escrevente, [Assinatura] O Oficial, [Assinatura]

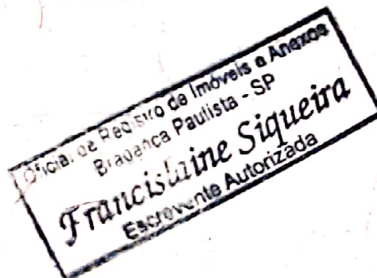
R.6/M - 8.722 - Bragança Paulista, 12 de Novembro de 2003. Conforme elementos constantes no mandado judicial, expedido aos 15 de outubro de 2003, assinado pela Dra. Fernanda Rossanez Vaz da Silva, Meritíssima Juíza de Direito Substituta do Anexo Fiscal desta comarca, protocolado nesta Serventia, sob número 131.504, em data de 23 de outubro de 2003, é este para ficar constando que O IMÓVEL aqui matriculado, acha-se PENHORADO nos autos de Execução Fiscal (processo 3193/95), em que figura como exequente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimartel, número 2015, CNPJ número 46.362.746/0001-66, e como executados: Eurípedes Furtado, brasileiro, viajante, viúvo, residente na rua José Domingues, 513, nesta cidade, portador do RG 2.731.019/SP e do CPF MF 018.293.278/87; Osni França Furtado, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador do RG 4.794.008/SP e do CPF MF 740.808.578/53 e Luciene França Furtado, portadora do RG 10.575.758/SP e do CPF MF 018.293.278/87 (como dependente do pai Eurípedes Furtado), brasileiro, menor púber, residentes no mesmo endereço, garantindo o débito objeto da execução, cujo valor é de R\$293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezesseite centavos), em 04 de outubro de 1995, auto de penhora de 12 de maio de 1998, figurando como depositário Ronaldo Vecchini. O valor devido por este registro deve ser apurado à vista do que temos no item 1.7, das Notas Explicativas da Tabela aplicável aos Registros de Imóveis, oportunidade em que também se examina a ocorrência ou não do que temos no artigo 8º, da Lei 11.331/02, que aprovou dita Tabela. Eu, [Assinatura] (Cezar Luis Teixeira Lugli), Escrevente, o digital. O Oficial, [Assinatura]

MEGROFILME Nº 131.504.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, tendo sido expedida à vista do disposto no art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Bragança Paulista, data e hora abaixo indicadas.

EDMILSON RODRIGUES BUENO - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Ao Oficial.: R\$ 22,01
Ao Estado...: R\$ 6,26
Ao IPESP...: R\$ 4,64
Ao Reg. Civil R\$ 1,16
Ao Trib. Just R\$ 1,16
Total.....: R\$ 35,23
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 14:33:52 horas do dia 06/07/2012.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão:



00872206072012

Pag.: 002/002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – 1ª VARA CÍVEL

Av. dos Imigrantes, n. 1.501 - CEP: 12.902-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215 E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Processo n. 2397/11

57

Cópia

ADITAMENTO

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível, proceda o presente ADITAMENTO ao mandado nº 338/12 de fls. 47 para que o Senhor Oficial de Justiça encarregado do seu cumprimento efetive a seguinte diligência:

Proceda a **INTIMAÇÃO** da requerida **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO**, cabendo ao autor entrar em contato com o Sr. Oficial de justiça para cumprimento da diligência, observando-se no mais o constante do mandado ora aditado.

Adv. do autor: Dr. Marcos de Lima, fone 4032-1372

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 29 de agosto de 2.012. Eu, _____, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, _____, Neli Regina P. N. Oliveira, Supervisora de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Guia n. = 03042 – R\$13,59

Oficial: Edson

Mandado nº _____

Baixa em _____

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAP VI

4 – “É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte – (Prov. CGJ 8/85).-

5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências – (Prov. CGJ 8/85).

Art. 329 do Código Penal – (crime de resistência) – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 do Código Penal – (crime de desacato) – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa.

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA

89
①

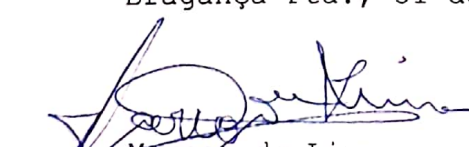
Autos nº. 2.397/2011

Leonel José Suppioni, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (execução de sentença) movida em face de Luciene França Furtado e outra, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., desistir da presente ação em face da executada Maria Alice França Furtado, declarando-a por sentença, requerendo o prosseguimento do feito nos termos da petição de fls. 49/54, com a penhora e avaliação do bem indicado nos presentes autos, intimando a Executada Luciene França Furtado no endereço constante da certidão de fls. 47vº, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo legal, nomeando-a para cargo de depositária fiel, nos termos do art. 475 "caput" e § 1º, do CPC).

TI SP 090 DEP 310820121833 1VC- 01 0091934-81

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Pta., 31 de Agosto de 2012.


Marcos de Lima
OAB/SP nº. 79.445

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL

Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.900-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 2397/2011

"MANDADO DE INTIMAÇÃO"

O Dr. **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, M.M. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

M a n d a - ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências deste Juízo, que, em cumprimento ao presente extraído dos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento (execução de sentença)** proposta por **Leonel José Suppioni** contra **Maria Alice França Furtado** e outro(s)

Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das requeridas **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO** e **LUCIENE FRANÇA FURTADO**, com endereço na Rua Senador Roberto Simonsem, nº 106, Vila Garcia, nesta, tel. 4033-1522 (Escola Dom José Mauricio da Rocha) para que no prazo de **15 (quinze dias)** efetue o pagamento do débito no valor de **R\$ 10.446,50**, na forma do disposto no artigo 475-B e J do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005, sob pena de ser acrescido multa no percentual de **10% (dez por cento)** ao montante (art. 475J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação.

Guia n. = 02285 – R\$ 13,59

" **CUMpra-SE** ", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, aos 30 de maio de 2012. Eu, Edna Maria La Salvia, Edna Maria La Salvia- Escrevente-Técnica, digitei. Eu, Neli Regina P. N. Oliveira, Neli Regina P. N. Oliveira, Supervisora de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Oficial de Justiça: Edson

Mandado nº 338

Carga em: 31/05/12

Baixa em: 25/06/12

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAP VI

4 – "É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte – (Prov. CGJ 8/85)."

5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências – (Prov. CGJ 8/85).

Art. 329 do Código Penal – (crime de resistência) – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 do Código Penal – (crime de desacato) – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa.

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo, INTIMEI LUCIENE FRANÇA FURTADO, de todo o teor do presente, a qual bem ciente ficou, aceitando cópia deste e exarando sua assinatura no mandado. Certifico ainda, que a co-requerida, Sr.^a Maria Alice, não trabalha no local. Certifico mais, que em contato telefônico o autor informou que esta reside agora no "Bairro dos Araras", não sabendo declarar qual deles. Certifico finalmente, haver-me dirigido ao Bairro "Arara dos Pereiras", "Arara dos Mori" e "Arara dos Bino", sem obter êxito em localizar a co-requerida em tela. Devido a todo o exposto, devolvo o presente a cartório, DEIXANDO DE INTIMAR Maria Alice França Furtado, solicitando ao autor que se digne a acompanhar este Oficial em diligência, a fim de dar total cumprimento a presente ordem. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, 21 de junho de 2012.

Edson Ribeiro de Andrade
Oficial de Justiça

01 ato - Justiça paga

08 atos - Justiça gratuita

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – 1ª VARA CÍVEL

Av. dos Imigrantes, n. 1.501 - CEP: 12.902-000

Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215 E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Processo n. 2397/11

62
⊕

ADITAMENTO

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível, proceda o presente ADITAMENTO ao mandado nº 338/12 de fls. 47 para que o Senhor Oficial de Justiça encarregado do seu cumprimento efetive a seguinte diligência:

Proceda a **INTIMAÇÃO** da requerida **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO**, cabendo ao autor entrar em contato com o Sr. Oficial de justiça para cumprimento da diligência, observando-se no mais o constante do mandado ora aditado.

Adv. do autor: Dr. Marcos de Lima, fone 4032-1372

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Bragança Paulista-SP, aos 29 de agosto de 2012. Eu, [assinatura], Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei. Eu, [assinatura] Neli Regina P. N. Oliveira, Supervisora de Serviço, a subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.-

Guia n. = 03042 – R\$13,59

Oficial: Edson

Mandado nº 493 - 30/08/12

Baixa em 09 OUT 2012

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAP VI

4 - "É vedada ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte - (Prov. CGJ 8/85).
5 - A identificação de Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de Carteira Funcional, obrigatória em todas as diligências - (Prov. CGJ 8/85).

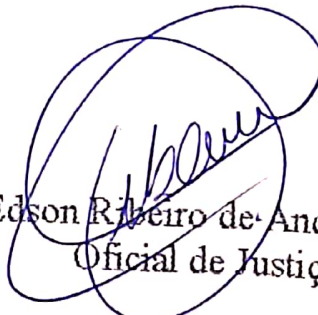
Art. 329 do Código Penal - (crime de resistência) - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio:
Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência não se executa:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.
Art. 331 do Código Penal - (crime de desacato) - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa).

CERTIDÃO

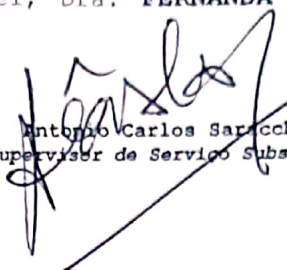
Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao escritório do advogado do autor, Dr. MARCOS DE LIMA, o qual declarou haver peticionado, desistindo da requerida Maria Alice França Furtado, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMÁ-LA. Pelo exposto, devolvo o presente a Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, 02 de outubro de 2012.


Edson Ribeiro de Andrade
Oficial de Justiça

01 ato

CONCLUSÃO

Em 15 de OUTUBRO de 2012, faço estes autos conclusos à MM. Juíza Substituta desta 1ª. Vara Cível, Dra. **FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA**.


Antonio Carlos Saracchini
Supervisor de Serviço Substituto

Processo nº 2.397/11.

Vistos,

1. **HOMOLOGO** por sentença, a desistência da fase executiva da presente ação contra **MARIA ALICE FRANÇA FURTADO**, providenciando a serventia as anotações necessárias.

2. **Defiro** o pedido de fls. **59**, pois está devidamente comprovado que a propriedade da parte ideal do imóvel que se pretende penhorar, pela certidão atualizada da matrícula[fls. 51/51vº], expedida pelo Serviço de Registro.

3. **Lavre-se** a Serventia **termo de penhora**.

Em seguida, **intime-se a devedora "Luciene França Furtado"** da penhora lavrada, ficando no ato da intimação constituída depositária, sendo advertida de que não poderá abrir mão do referido bem sem autorização prévia deste juízo, e obtenha o Oficial de Justiça junto à devedora a estimativa do valor do bem para, se concordar o credor, dispensar a avaliação[art. 684, I, do CPC].

64

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Vara Cível de Bragança Paulista

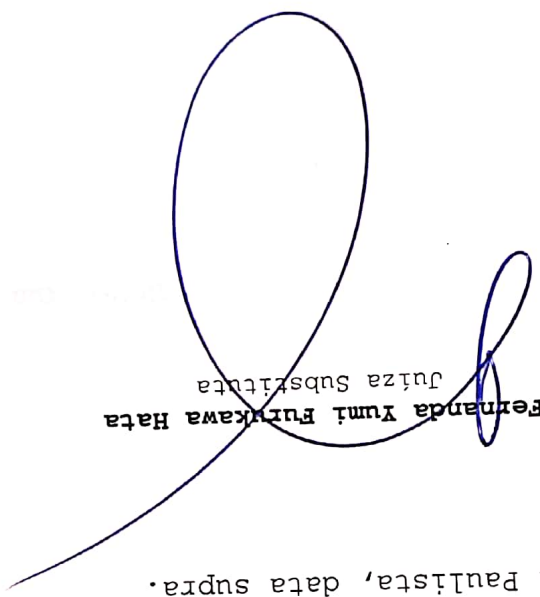
Pag. 02.

Intime-se, outrossim, de que o **prazo de 15 dias** para **embargos a penhora** passará a fluir da data da presente intimação, sob as penas da Lei.

4. Não havendo embargos e inexistindo impugnação à estimativa, venham conclusos os autos para designação de leilões.

Int.
Bragança Paulista, data supra.

Fernanda Yumi Furukawa Hata
Juiza Substituta

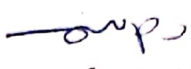


DATA

14 OUT 2012

Em

, recebi estes autos em cartório, com o r. despacho supra.



MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA

67

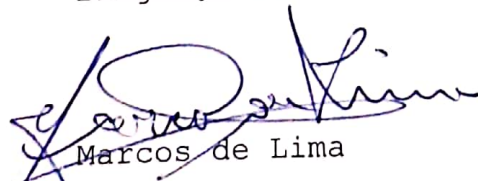
Autos nº. 2.397/2011

TJSP 090 DSP 01120121830 AVC- 01 0117805-80

Leonel José Suppioni, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (execução de sentença) movida em face de Luciene França Furtado, ao invés do postulado a fls. 49, requerer a penhora da parte ideal correspondente a 1/24 do bem imóvel de propriedade da Executada, conforme lançado no registro 5 da matrícula de fls. 51, reiterando-se os demais termos da petição de fls. 49/50.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Pta., 09 de Novembro de 2012.


Marcos de Lima
OAB/SP nº. 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira - Jardim América
CEP: 12902-000 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

68

DESPACHO

Processo nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 67. Recebo como aditamento ao pedido de fls. 49/50, lavrando-se o termo de penhora, cumprindo-se no mais o determinado às fls. 63/64.

Int.

Bragança Paulista, 13 de março de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br. Informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R0000000096BW.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 1ª VARA CÍVEL
Av. dos Imigrantes, nº 1.501 - CEP: 12.902-000
Fone/Fax: (011) 4034-3414 - Ramal 215 E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

72

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - nº 2397/11
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro(s)

TERMO DE PENHORA

Aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum local, sala do 1º Ofício Cível e Corregedoria, perante mim Escrevente-Técnica, ao final assinado e nomeada, foi por despacho de fls. 63/64 e 68 determinado a penhora do bem abaixo descrito, por termo nos autos, na forma do artigo 655 do CPC, do seguinte bem imóvel: "**Parte Ideal correspondente a 1/24 de UM TERRENO** situado à Rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores, de propriedade da executada Luciene França Furtado, matriculado no C.R.I. local sob n. 8.722 – R.5/M, tudo conforme cópia da matrícula de fls. 51, para garantia do débito na ação de Despejo por Falta de Pagamento que lhe move Leonel Jose Suppioni, **Feita a penhora, será intimada a devedora (artigo 659, § 5º do CPC), ato em que ficará nomeada como depositária, não podendo abrir mão do referido bem sem autorização deste juízo. Nada mais, do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado.**
Eu, Edna Maria La Salvia, Escrevente-Técnica, digitei.
Eu, Neli Regina P. N. Oliveira, Escrivã Judicial II, a subscrevi.

Carlos Eduardo G. dos Santos
Juiz de Direito

CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Juiz de Direito

TERMO DE PENHORA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia
77

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2013/014675-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da devedora **Luciene França Furtado**, Rua Senador Roberto Simonsen, 106, Parque Brasil - CEP 12906-330, Bragança Paulista-SP, tel. 4033-1522 (Escola Dom José Mauricio da Rocha), com as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC, da **PENHORA** lavrada nos autos, nos termos do artigo 659, §5º do CPC, cuja cópia do termo de penhora segue em anexo, fazendo parte integrante deste mandado.

CIENTIFIQUE-A, bem como seu cônjuge, se casada for, de que fo(i)(ram) nomeada(os) depositária(os) do bem ora penhorado, assumindo o cargo a partir da presente intimação, do qual não poderá(ão) abrir mão sem ordem expressa deste Juízo, sob pena de sofrer(em) as sanções legais.

ADVERTÊNCIA: Poderá(ão) o(s) devedor(es), querendo, apresentar(em) **IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, a fluir a partir da data da juntada deste mandado aos autos.

Bem penhorado: Parte ideal correspondente a 1/24 de UM TERRENO situado à Rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores, matriculado no C.R.I. local sob n. 8.722- R.5/M.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 2013.

Diligência: guia nº 413046 valor: R\$ 13,59

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA

87

Autos nº. 0018906-52.2011.8.26.0099

2397111

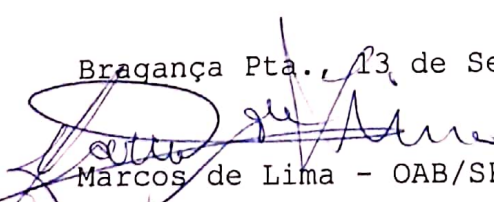
Leonel José Suppioni, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (execução de sentença) movida em face de Luciene França Furtado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista o mandado de intimação cumprido negativo às fls. 79/81, requerer nova diligência no endereço sito ao Bairro dos Araras (atrás da escola e da igreja - paralela 300m da Rodovia Capitão Barduíno ao seu lado direito), a ser cumprido com os benefícios da § 2º, do art. 172, do CPC, intimando-se a executada Luciene França Furtado da penhora efetivada nos autos, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo legal, nomeando-a para cargo de depositária fiel (doc. 1).

099 FREGP-13-00054505-0 130913 1640 90

Ressalte-se que o Autor se disponibiliza em acompanhar o oficial encarregado ao cumprimento do respectivo mandado até o local exato onde está domiciliada a Executada, visto ser uma residência de difícil acesso, devendo este entrar em contato com o Autor no tel. nº (11) 9 99771884.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Pta., 13 de Setembro de 2013.


Marcos de Lima - OAB/SP nº. 79.445

Av. Ant. Pires Pimentel, 1945, 1º andar - Fone 11-4032-1372 - Bragança Pta. CEP 12.914-001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista -SP - CEP 12902-000

86

ADITAMENTO

Processo nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 - 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2013/024735-0

Cópia

Pessoa a ser intimada:

Luciene França Furtado, Bairro das Araras (atrás da escola e da igreja – paralela 300m da Rodovia Capitão Barduíno ao seu lado direito)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de Intimação de Penhora extraído do processo acima indicado, A FIM DE: ser cumprido no endereço supra, observando-se no mais, o constante do mandado ora aditado.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.
Guia nº 413057 – R\$ 13,59

OBS.: O Autor se disponibiliza em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, devendo entrar em contato pelo telefone (11) 9 99771884.

Bragança Paulista, 03 de dezembro de 2013.

Advogado: Marcos de Lima
Endereço: AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTELIº ANDAR, 1945, CENTRO - CEP 12914-001, Bragança Paulista-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

87
10

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2013/014675-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

- **INTIMAÇÃO** da devedora **Luciene França Furtado**, Rua Senador Roberto Simonsen, 106, Parque Brasil - CEP 12906-330, Bragança Paulista-SP, tel. 4033-1522 (Escola Dom José Mauricio da Rocha), com as prerrogativas previstas no artigo 172, § 2º do CPC, da **PENHORA** lavrada nos autos, nos termos do artigo 659, §5º do CPC, cuja cópia do termo de penhora segue em anexo, fazendo parte integrante deste mandado.

CIENTIFIQUE-A, bem como seu cônjuge, se casada for, de que fo(i)(ram) nomeada(os) depositária(os) do bem ora penhorado, assumindo o cargo a partir da presente intimação, do qual não poderá(ão) abrir mão sem ordem expressa deste Juízo, sob pena de sofrer(em) as sanções legais.

ADVERTÊNCIA: Poderá(ão) o(s) devedor(es), querendo, apresentar(em) **IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, a fluir a partir da data da juntada deste mandado aos autos.

Bem penhorado: Parte ideal correspondente a 1/24 de UM TERRENO situado à Rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores, matriculado no C.R.I. local sob n. 8.722- R.5/M.

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 2013.

Diligência: guia nº 413046 valor: R\$ 13,59

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA LA SALVIA E NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R00000000CV49.

Q. Luiz Antonio

22 AGO 2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

97273 6040



*Recebi a cópia
em 7/11 (sábado)
7/11/2013*

*

88

Para acessar os autos processuais, acesse o site

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA LA SALVIA E NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2F0000000CV49.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

890

CERTIDÃO

Processo nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 - Despejo Por Falta de Pagamento
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Luiz Antonio De Jesus (23716)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

Certifico e dou fé que **NÃO FOI POSSÍVEL** dar cumprimento positivo ao mandado 099.2013/014675-8 em razão da devedora **Lucine França Furtado** não ter sido encontrada por **não mais estar trabalhando** na Escola Dom José Maurício da Rocha, situada na Rua Senador Roberto Simonsen, nº 106, Parque Brasil, nesta.

Na diligência efetuada, fui informado pela funcionária da Secretaria do estabelecimento Srª Gilza que **a intimanda deu aulas ali até o final do ano letivo de 2012** e que acredita que ela deva estar trabalhando neste ano em alguma escola do município de Pinhalzinho, desconhecendo entretanto outros detalhes a respeito.

Face ao exposto, **estando a intimanda Luciene França Furtado em local incerto e não sabido**, deixo de efetuar a intimação determinada e devolvo o r. mandado a esta Central de Mandado.

Bragança Paulista, 29 de agosto de 2013.

Nº de atos: 1
Guia 413046
Depositado R\$ 13,59 em 04/07/2013
Diligência: R\$ 13,59

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE JESUS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R00000000D4Z6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira
Jardim América - CEP 12902-000, Bragança Paulista-SP
Fone: (11) 4034-3414 - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

97
07

CERTIDÃO

Processo nº: **0018906-52.2011.8.26.0099 - despejo Por Falta de Pagamento**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Leonel José Suppioni**
Requerido: **Maria Alice França Furtado e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Sebastião Garcia Amaral (23709)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 099.2013/024735-0 dirigi-me ao endereço fornecido, e sendo ali, INTIMEI da penhora LUCIENE FRANÇA FURTADO, o(a)(s), qual(ais) de tudo bem ciente(s) ficou(aram). Ofereci-lhe(s) cópia(s) que foi(oram) aceita(s). Devolvo o presente a cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 08 de dezembro de 2013.

Número de Atos: depósito R\$ 13,59.
Condução R\$ 13,59 a receber – mapa.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: BRAGANCA PAULISTA

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: Neli Regina Pereira Neves Oliveira

95
/

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 090.01.2011.018906

Exequente(s)

LEONEL JOSÉ SUPPIONI

CPF: 013.900.908-68

Executado(a, os, as)

LUCIENE FRANÇA FURTADO

CPF: 028.213.198-19

MARIA ALICE FRANÇA FURTADO

CPF: 371.714.068-06

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 10.446,50

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000058995

Comarca: Bragança Paulista

Endereço do imóvel: Rua José Domingues

Bairro:

Município: Bragança Paulista

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 8722

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 03/06/2013

Percentual penhorado (%): 4,16

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUCIENE FRANÇA FURTADO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUCIENE FRANÇA FURTADO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Marcos de Lima

Telefone para contato: 999360178

E-mail: marcosdelima@aasp.org.br

Número OAB: 79445

O referido é verdade e dou fé.

Data: 15/04/2014 16:27:55

Emitido por: VALDECI DONIZETTI POSCAI

Cargo: escrevente-chefe

97

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

REGISTRO DE IMÓVEIS — BRAGANÇA PAULISTA 077

104
0

LIVRO N.º 2-AF

REGISTRO GERAL

ANO 1.979.

NÚMERO DA MATRÍCULA "8.722"

DATA DA MATRÍCULA 20 de agosto de 1.979.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL Rua José Domingues, desta cidade.

Rua e número, se urbano, ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

IMÓVEL: UM TERRENO situado à rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da rua José -
Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fun-
dos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros-
quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades d'êles vendedores. **PROPRIE-
TÁRIOS:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário; MARIA CLOTILDE DE SIQUEIRA BETTIO, viú-
va, do lar; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietá-
rio; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, separados judicialmente, ele industrial, ela
do lar; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, casado, protético; TOBIAS ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário
todos brasileiros, residentes e domiciliados na Capital deste Estado. **TÍTULO ACQUISITIVO:** Transcri-
ção número 46.905 do livro nº 3-AI, deste registro, Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. O Es-
crevente, Mota. O Oficial Interino, M. Aurélio F. F. F.

R.1-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **TRANSMITENTES:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, -
RG nº 657.676-SP, e sua mulher MAFALDA VIDAL DE SIQUEIRA, RG nº 10.360.480-SP, brasileiros, propri-
etários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 321.631.
858/34; MARIA CLOTILDE DE SIQUEIRA BETTIO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CIC nº 482.922.
148/87; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, RG nº 1.816.986-SP, CIC nº 529.331.808/04, brasileira, viúva, do
lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 2.339.186-SP, e sua mulher ZENITE OCUTO DE SIQUEIRA, RG nº
4.971.604-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormen-
te à lei nº 6.515/77, CPF nº 401.876.758/72; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, brasilei-
ros, separados judicialmente, ele industrial, ela do lar, portadores dos RGs nºs 3.486.572-SP e
1.739.582-SP, respectivamente, CPF nº 021.817.388/15; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 1.149.273-SP
e sua mulher ERCILIA DE MARTELLA SIQUEIRA, RG nº 4.530.597-SP, brasileiros, ele protético, ela do
lar, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 010.889.475/
91; e, TOBIAS ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 7.179.222-SP, e sua mulher VERA PHILADELFO DE SIQUEIRA, RG
nº 4.514.035-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormen-
te à lei nº 6.515/77, CPF nº 087.444.758/53; todos domiciliados e residentes em São Paulo, Capital
em, digo, Capital, com endereço comum à rua Quintino Bocaiuva, nº 191, 1º andar. **ADQUIRENTES:** LI-
LIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIC nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Euripe-
des Furtado), brasileira, solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP, CIC
nº 740.808.578/53, brasileiro, solteiro, maior, estudante; e, IUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10. -
575.756-SP, CIC nº 018.293.278/87 (como dependente econômico de seu pai, Euripedes Furtado), brasi-
leiro, menor púbere, assistido por seus pais, Euripedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado,
adiante qualificados. **TÍTULO:** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro
de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada
sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. O Escrevente, Mota.
O Oficial Interino, M. Aurélio F. F. F.

R.2-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **RU-PROPRIETÁRIOS:** LILIA FRANÇA FURTADO, RG -
nº 6.399.341-SP, CIC nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Euripedes Furtado), brasileira
solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP e do CIC nº 740.808.578/53, -
brasileiros, solteiro, maior, estudante; e, IUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756, CIC nº 018.2
93.278/87 (como dependente de seu pai, Euripedes Furtado), brasileira, menor púbere, assistida de
seus pais, Euripedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, adiante qualificados. **USUFRUTO** -
PROPRIETÁRIOS: EURIPEDES FURTADO, RG nº 2.731.019-SP, do comércio, e sua mulher ALICE FRANÇA FURTADO, RG nº
2.731.029-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei -
nº 6.515/77, CPF nº 018.293.278/87; todos residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Carvalho -
Motta, nº 224. **TÍTULO:** Usufruto. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas -
do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441
do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. **CONDIÇÕES:** O usufruto é vitalício. O Escreven-
te, Mota. O Oficial Interino, M. Aurélio F. F. F.

AV.3 - 8.722 - Bragança Paulista, 08 de abril de 1.985. Conforme requerimento firmado nesta cidade,
em 08 de abril de 1.985, por Euripedes Furtado, firma reconhecida, acompanhado de CND-IAPAS número

" Continua no verso "

105

Digitalizado com CamScanner

número 389, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local e habite-se, protocolados sob o nº 49.627 neste registro, no terreno objeto desta matrícula foi construída UMA RESIDÊNCIA ASSOMBRADA o Oficial, Mauro Alves da Fonseca Júnior.

R.4 - 8.722 - Bragança Paulista, 21 de junho de 1.985. Conforme formal de partilha datado de 10 de abril de 1.984, do 2º Ofício da Comarca de Guaratinguetá, neste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Dirceu dos Santos, protocolado sob o nº 50.841 neste registro, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por LILIA FRANÇA FURTADO (Proc. nº 915/82), homologado por sentença de 27 de dezembro de 1.983, que transitou em julgado, PARTE IDEAL correspondente a 1/3 Parte do imóvel objeto desta matrícula, foi atribuída a: EURIPEDES FURTADO, brasileiro, viajante, viúvo, do domicílio nesta cidade, onde reside à Rua José Domingues, nº 513, RG nº 2.731.019, CIC nº 018.293.0856.222,24, sem condições, cabendo a cada um: 50% da 1/3 Parte inventariada. Valor venal: Cr\$ 6.325.000 (Exercício 1.985). O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca Júnior. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca Júnior.

R.5 - 8.722 - Bragança Paulista, 21 de julho de 1.988. Conforme formal de partilha datado de 22 de junho de 1.988, do 2º Ofício da Comarca de Guaratinguetá, deste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito de 2ª Vara da mesma Comarca, Dr. Nelson Jorge Junior, protocolado sob nº 68.976 neste registro, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por ALICE DE FRANÇA FURTADO (Proc. nº 903/82), homologado por sentença de 27 de abril de 1.988, que transitou em julgado, PARTE IDEAL correspondente a 1/6 (um Sexto), de sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, avaliada por Cr\$ 28,11, foi atribuída na seguinte proporção: Parte Ideal correspondente a 1/12, ao viúvo meiro EURIPEDES FURTADO, acima qualificado, de sua união, e, Parte Ideal correspondente a 1/24, para cada um dos demais herdeiros adquirentes OSNI FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO, já qualificados, de suas legítimas, pelo valor de Cr\$ 28,11, sem condições. Valor venal: Cr\$ 139.888,76, exercício 1.988. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca Júnior. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca Júnior.

R.6/M - 8.722 - Bragança Paulista, 12 de Novembro de 2003. Conforme elementos constantes no mandado judicial, expedido aos 15 de outubro de 2003, assinado pela Dra. Fernanda Rossanez Vaz da Silva, Meritíssima Juíza de Direito Substituta do Anexo Fiscal desta comarca, protocolado nesta Serventia, sob número 131.504, em data de 23 de outubro de 2003, é este para ficar constando que o IMÓVEL aqui matriculado, acha-se PENHORADO nos autos de Execução Fiscal (processo 3193/95), em que figura como exequente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, número 2015, CNPJ número 46.352.746/0001-65, e como executados: Euripedes Furtado, brasileiro, viajante, viúvo, residente na rua José Domingues, 513, nesta cidade, portador do RG 2.731.019/SP e do CPF MF 018.293.278/87; Osni França Furtado, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador do RG 4.794.008/SP e do CPF MF 740.808.578/53 e Luciene França Furtado, portadora do RG 10.575.756/SP e do CPF MF 018.293.278/87 (como dependente do pai Euripedes Furtado), brasileiro, menor púbere, residentes no mesmo endereço, garantindo o débito objeto da execução, cujo valor é de R\$293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos), em 04 de outubro de 1995, auto de penhora de 12 de maio de 1998, figurando como depositário Ronaldo Vechini. O valor devido por este registro deve ser apurado à vista do que temos no item 1.7, das Notas Explicativas da Tabela aplicável aos Registros de Imóveis, oportunidade em que também se examina a ocorrência ou não do que temos no artigo 8º da Lei 11.331/02, que aprovou dita Tabela. Eu, Mauro Alves da Fonseca Júnior (Celso Luis Teixeira Lugli), Escrevente, o digitei. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca Júnior.

MICROFILME Nº: 131.504.

AV.7/M - 8.722 - IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - Bragança Paulista, 30 de abril de 2014. Conforme elementos constantes no expediente protocolado nesta Serventia, sob número 206.428, em data de 16 de abril de 2014, é esta para ficar constando que a proprietária, Luciene França Furtado, acha-se inscrita no CPF/MF sob número 028.213.198-19. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$12,59; ao Estado: R\$3,58; ao Ipep: R\$2,65; ao Sinoreg: R\$0,66; ao Tribunal de Justiça: R\$0,66 - total: R\$20,14. Eu, Mauro Alves da Fonseca Júnior (Mauro Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, Edmilson Rodrigues Bueno.

AV.8/M - 8.722 - PENHORA - Bragança Paulista, 30 de abril de 2014. Conforme elementos constantes na certidão de averbação de penhora, datada de 15 de abril de 2014, expedida pelo 1º Ofício Cível desta cidade e comarca de Bragança Paulista, por meio eletrônico (Penhora Online PH000058995), protocolada nesta Serventia, sob número 206.428, em data de 16 de abril de 2014, é esta para ficar constando que

continua às folhas seguintes

106
0

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sérgio Busso - OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1979	Matrícula nº 8.722/1	DATA 20/08/1979	FLS.
-------------------	-----------------------------------	-----------------------------	------------------------	------

" CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 8.722 "

continuação da AV.8/M - 8.722 - (que) **PARTE** correspondente a **4,16%** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada, Luciene França Furtado, já qualificada nesta matrícula, acha-se **PENHORADA** nos autos do processo número 090.01.2011.018906, da ação de execução civil, que tem como exequente, Leonel José Suppioni, CPF/MF 013.900.908-68, e como executadas, referida Luciene e Maria Alice França Furtado, CPF/MF 371.714.068-06, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$10.446,50 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora lavrado aos 3 de junho de 2013, sendo nomeada fiel depositária do bem, a proprietária/executada, sra. Luciene França Furtado. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$84,97; ao Estado: R\$24,15; ao IPESP: R\$17,89; ao Sinoreg: R\$4,47; ao Tribunal de Justiça: R\$4,47 - total: R\$135,95. Eu, *Maurício A. F. Furtado* (Maurício Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, (Edmilson Rodrigues Bueno).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art.19, § 1º, da Lei 6.015/73), tendo sido extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Ao Oficial..:	R\$	24,04
Ao Estado...:	R\$	6,84
Ao IPESP...:	R\$	5,06
Ao Reg.Civil:	R\$	1,27
Ao Trib.Just:	R\$	1,27
Total.....:	R\$	38,48

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
DECRETOS DO IREDA

Certidão expedida às 10:57:30 horas do dia 06/05/2014. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão:



00872206052014

Pag.: 003/003

Digitalizado com CamScanner

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA

13

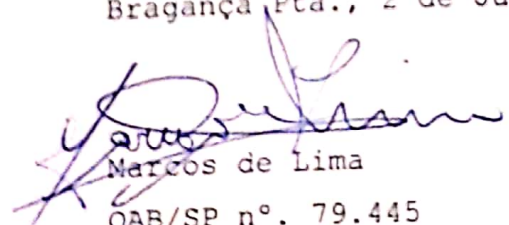
Autos nº. 0018906-52.2011.8.26.0099

099 FBR-14 00024190-1 00014 1131 21

Leonel José Suppioni, por seu advogado e procurador infra-assinado, já qualificado nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (execução de sentença) movida contra Luciene França Furtado, respeitosamente vem à presença de V. Exa., visando o prosseguimento do feito, requerer a AVALIAÇÃO do bem imóvel penhorado nestes autos, por oficial de justiça, nos termos do art. 680 e segts. do CPC (doc. 1).

Termos em que, J. esta aos autos, pede deferimento.

Bragança Pta., 2 de Junho de 2014.


Marcos de Lima

OAB/SP nº. 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

116
Cópia

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico: 0018906-52.2011.8.26.0099 - Ordem nº 2397/11
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2014/023144-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

Proceda-se a **AVALIAÇÃO** do bem penhorado nos autos, qual seja: **Parte Ideal correspondente a 1/24 de UM TERRENO** situado à Rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores, de propriedade da executada Luciene França Furtado, matriculado no CRI local sob nº 8.722 - R.5/M, lavrando-se o referido termo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 09 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:
DILIGÊNCIA guia nº 9157 - R\$ 13,59
Advogado: Dr(a). Marcos de Lima
Endereço: AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTELIº ANDAR, 1945, CENTRO - CEP
12914-001, Bragança Paulista-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput, e 331."



Para acessar os autos processuais, acesse o site
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA LA SALVIA E NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R00000011UKE.

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA

127
C

Autos nº. 0018906-52.2011.8.26.0099

2397/11

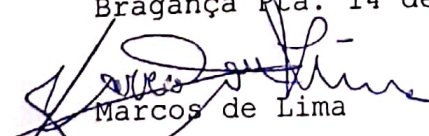
099.FBGP.14.00073912-9 171114 1230 02

Leonel José Suppioni, por seu advogado e procurador infra-assinado, já qualificado nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (execução de sentença) movida contra **Luciene França Furtado**, respeitosamente vem à presença de V. Exa., tendo em vista o mandado devolvido sem cumprimento de fls., informar que o endereço do imóvel a ser avaliado situa-se à **Rua José Domingues, nº 513, Centro, nesta cidade**, requerendo o aditamento do r. mandado de avaliação expedido nestes autos, visando o regular prosseguimento do feito (doc. 1).

Ressalte-se que o Autor se disponibiliza em acompanhar o oficial encarregado ao cumprimento do respectivo mandado até o local exato onde está localizado o imóvel penhorado, devendo este entrar em contato com o Autor no tel. nº (11) 9 99771884.

Termos em que, J. esta aos autos, pede deferimento.

Bragança Pta. 14 de Novembro de 2014.


Marcos de Lima
OAB/SP nº. 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista -SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 - 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2014/030930-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de AVALIAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE que seja cumprido no endereço completo fornecido pelo requerente, a Rua José Domingues, nº 513, centro, nesta cidade, **ressaltando que o requerente se disponibiliza em acompanhar a diligência, podendo ser encontrado pelo telefone (11) 99977-1884.**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 24 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Guia nº 11606 – Valor R\$ 60,42

Advogado: Marcos de Lima
Endereço: AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL 1º ANDAR, 1945, CENTRO - CEP
12914-001, Bragança Paulista-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Cópia

25/11/14

123

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R000000149JT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Situação do Mandado: Não cumprido
Oficial de Justiça: Antonio Carlos Muniz Filho (23718)

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 099.2014/023144-8, uma vez que não consta no mesmo o nº do imóvel em questão, e o devolvo em cartório solicitando o nº imóvel para total cumprimento do mandado.

NADA MAIS

O referido é verdade e dou fé.
Bragança Paulista, 15 de outubro de 2014.

TOTAL DE DEPOSITOS – R\$ 13,59
GUIA 9157

109
26
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MUNIZ FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informar_processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Thais Marques Zecchin Oliveira (25865)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 099.2014/030930-7 dirigi-me ao endereço: indicado e, após consultar corretores deste município, avaliei 1/24 do imóvel objeto do mandado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de avaliação incluso.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 2014.

Número de Atos: 01 ato
Guia: 11606
Recolhido: R\$60,42
Utilizado: R\$60,42

128
informe o processo
acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS MARQUES ZECCHIN OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R000000154FI.

1) - - - - -
:u
ia
as
le



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

129
①

AUTO DE

AVALIACÃO

processo n.º 00189061 52.2011

1ª VARA CÍVEL

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2014,

nesta Comarca de Buzonzo Pta, R. José Domingues,

513, Centro, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de despejo por falta

de pagamento que Leonel José Suppioni

move a Maria Alice Franço Furtado e outros

pela qual procedemos a avaliação de bens abaixo descritos:

"Parte ideal correspondente a 1/24 de um terreno situado à Rua José Domingues, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida Rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encusando a área de 253 metros quadrados."

Avalio a parte ideal do imóvel acima descrito em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Feito(a) _____ nomeei como fiel depositário(a)

_____ ; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Thair Zechin

DEPOSITÁRIO _____

Digitalizado com CamScanner

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

134

2397/11

Proc. n. 0018906-52.2011.8.26.0099

099 FICP.15.00008877-5 200215 1008 03

Leonel José Suppioni, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da execução de sentença que promove em face de Luciene França Furtado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando que o imóvel penhorado é indivisível, conforme se pode inferir pela avaliação, requer a V. Exa. a aplicação do disposto no artigo 655-B do Código de Processo Civil c/c artigo 1117 do mesmo diploma legal, para que a alienação seja feita na totalidade e as partes ideais dos coproprietários resguardada do produto obtido.

Note-se Excelência que referido pleito além de ter amparo legal também visa a solução do presente litígio, uma que vez que levado na integralidade a praça, a viabilidade de arrematação do imóvel é evidentemente maior.

Neste sentido:

"Tratando-se de bem indivisível, a penhora deve ser mantida sobre a totalidade do bem, sendo garantida, quando da arrematação, a reserva do valor correspondente à parcela dos embargantes/coproprietários, corres-

Do bojo deste v. acórdão emerge que:

"Agravo de instrumento - ação de cobrança de condomínio - pedido de penhora do imóvel devedor - bem parcialmente arrematado por terceiros credores do proprietário em outra ação - débito condominial - obrigação solidária - caráter pessoal da ação - bem imóvel indivisível - penhora da integralidade - cabimento, sob pena de inviabilizar a execução - eventual reserva do produto da alienação aos co-proprietários - agravo provido." (TJSP; AI 0245931-28.2012.8.26.0000; Ac. 6640769; São Paulo; 3ª Cam. de Direito Priv.o; Rel. Des. Eros Píceli; Julg. 08/04/2013; DJESP 12/04/2013), in Magister Net, ementa n° 95610579, Repositório autorizado do STF n° 41/2009, do STJ n° 67/2008 e do TST n° 35/2009.

Ainda:

"Sendo o bem penhorado indivisível, a solução para que se preserve o direito de meação sobre o mesmo é sua alienação com a repartição do preço" (RSTJ 138/159).

aresto do C. STJ:

Colhe-se deste v. acórdão o seguinte

pondentes às partes ideais das unidades do empreendimento, que lhes foram prometidos à venda. Aplicação por analogia da disposição contida no artigo 655-B, do Código de Processo Civil. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido." (TJSP, Ap. n° 0031283-26.2009.8.26.0196, 5ª Cam. Direito Privado, j. 10/4/2013, Rel. Edson Luiz de Queiroz).

1385

136

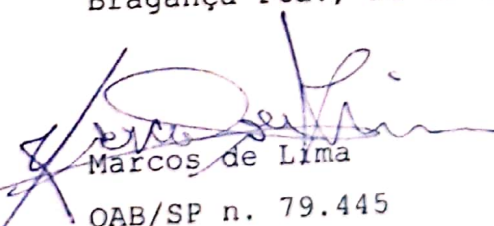
"O imóvel objeto da penhora é bem indivisível, ou seja, não permite divisão que possa viabilizar o prosseguimento da execução sobre parte ideal. Se levado à praça, na prática, a parte ideal de 50% seria de difícil arrematação por terceiro.

O gravame deve incidir sobre a totalidade do bem, com eventual reserva do produto da alienação aos co-proprietários. Esta a orientação do artigo 655-B do Código de Processo Civil."

Diante do exposto, é a presente para **requerer que o imóvel seja levado a hasta pública, em sua integridade**, realizando-a por meio da rede mundial de computadores, nos moldes do art. 689-A, do CPC, e Provimento CSM 1.625/2009, indicando-se para tanto a empresa Leilão Brasil (www.leilaobrasil.com.br - Telefone 11-39650000), com fulcro no art. 706, do Estatuto de Rito, e Comunicado CG n. 926/2009.

Termos em que,
Pede Deferimento

Bragança Pta., 20 de fevereiro de 2015.


Marcos de Lima

OAB/SP n. 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

138

DECISÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos.

Fls. 134/136. Indefiro o pedido porque a norma prevista no art. 655-B, do CPC é de aplicação de condomínio entre cônjuges, o que não é a hipótese destes autos. E a venda do bem todo significa uma extinção de condomínio, o que também não se aplica ao caso.

Assim, deve a parte exequente requerer adequadamente sobre a alienação da parte do bem.

Intime-se.

Bragança Paulista, 06 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R00000018SJ3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

142
2

2397/11

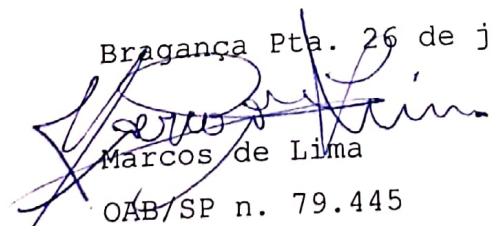
Proc. n. 0018906-52.2011.8.26.0099

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos da execução de sentença movida em face de Luciene França Furtado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme o r. despacho de fls., requerer que a parte ideal correspondente a 1/24 do imóvel penhorado seja levado a hasta pública, situado à Rua José Domingues, nº 513, Centro, nesta cidade, podendo-se extrair as suas características no auto de avaliação de fls. 129, o qual determinou-se o valor da respectiva parte em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), realizando-a por meio da rede mundial de computadores, nos moldes do art. 689-A, do CPC, e Provimento CSM 1.625/2009, indicando-se para tanto a empresa Leilão Brasil (www.leilaobrasil.com.br - Telefone 11-39650000), com fulcro no art. 706, do Estatuto de Rito, e Comunicado CG n. 926/2009.

0018906-52.2011.8.26.0099

Termos em que,
Pede Deferimento

Bragança Pta. 26 de junho de 2015.


Marcos de Lima
OAB/SP n. 79.445

Av. Antônio Pires Pimentel, 1945, 1º andar - Fone 11-4032-1372 - Bragança Pta. CEP 12.914-001.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

144

DECISÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 142. Defiro a venda particular pela empresa indicada, expedindo-se o necessário.

Intime-se.

Bragança Paulista, 31 de julho de 2015.

Carlos Eduardo G. dos Santos
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

147

DECISÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos.

Intime-se a empresa leilão Brasil para indicar as datas pra praças públicas presencial e on line, devendo habilitar-se neste juízo, se já não for habilitada.

Intime-se.

Bragança Paulista, 31 de agosto de 2015.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Edital de 1ª e 2ª praça de bem imóvel, para intimação da executada Luciene França Furtado, bem como dos coproprietários Euripedes Furtado e Osni França Furtado, expedido nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, que lhe requer Leonel José Suppioni. Processo nº 0018906-52.2011.8.26.0099.

157

O Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, os leiloeiros oficiais, Sr. IRANI FLORES, JUCESP 792, e ou, a Sra. DAGMAR C. S. FLORES, JUCESP 901, levarão a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no site, com transmissão ao vivo pela internet e disponibilização imediata no portal de leilões eletrônico, www.leilaobrasil.com.br para lances pela internet: **DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DO LEILÃO: Início da 1ª praça em 29/01/2016 às 11:10 horas e encerramento da 1ª praça e 02/02/2016 às 11:10 horas; em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação atualizada para a data supra, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça do leilão que se encerrará em 26/02/2016 às 11:10 horas**, não sendo aceito lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada para a data supra que será efetuado diretamente no sistema gestor através da internet, BEM: A parte ideal da nua propriedade correspondente a 9/24 de uma Residência Assobradada situada à Rua José Domingues nº 513 (consta na Av.3) e seu terreno, desta cidade, distante 13,80m da Rua José Guilherme, medindo 11,50m de frente para a referida Rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22m da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253m², confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores. **MATRÍCULA** nº 8.722 do CRI de Bragança Paulista/SP. **ÔNUS:** Consta no R.2 o Usufruto do imóvel em favor de Euripedes Furtado. Consta no R.6 que o imóvel foi penhorado no processo nº 3193/1995 da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista. Consta na Av.8 que o imóvel foi penhorado no processo nº 0018906-52.2011.8.26.0099 da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista. **AVALIAÇÃO:** R\$ 600.000,00, sendo a parte ideal de 9/24 R\$ 225.000,00 (Dezembro/2014). **QUEM PODE EFETUAR LANCES:** É permitido a todos

interessados fazer lances diretamente no site, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão no sistema gestor; exceto os que se enquadrem no Art. 690-A do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. **DA PRORROGAÇÃO DO LEILÃO:** Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. **DA COMISSÃO:** A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro. **DA ADJUDICAÇÃO:** Condicionada aos termos do Art. 685-A do CPC. **DO PAGAMENTO:** O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. **RESPONSABILIDADE OUTRAS:** Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; exceto os de natureza fiscais nos termos do artigo 130 do CTN. **DA(O) REMIÇÃO/ACORDO:** Após apresentado o edital em cartório e divulgado o leilão na internet através do sistema gestor e outros, será devido pelo executado o valor de 5% sobre o valor do acordo ou da remição, prevalecendo o de menor valor entre os dois para ressarcir os custos ao Leiloeiro. **RECURSOS:** Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante o 1º Ofício Cível, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Irani Flores, Av. Gaspar Vaz da Cunha nº 256, Capital – SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3965-0000 e e-mail: atendimento@leilaobrasil.com.br. Ficam os executados e demais, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o edital “por extrato”, afixado e publicado na forma da lei. Bragança Paulista, 13/10/2015.

Eu _____ escrevente, digitei.

Eu _____ Diretor(a), subscrevi.

CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

159

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 29 de OUTUBRO de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito auxiliar nesta 1ª. Vara, Dr. CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA.

Antonio Carlos Saracchini - Oficial Maior

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Henrique Scala de Almeida

Vistos,

Fls. 156. O Sr. Leiloeiro constatou incorreção no auto de penhora, por ocasião da elaboração do edital.

Assim, **deve primeiro ser corrigido** o auto de penhora e o registro da penhora, requerendo a parte CREDORA o que de direito.

Portanto, fica **cancelada** a designação das praças pelo Sr. Leiloeiro para os dias 29-JANEIRO-2016 e 02-FEVEREIRO-2016, e por ora, prejudicado o edital de fls. 157/158 .

Ciência ao Sr. Leiloeiro, por email.

Int.
Bragança Paulista, 29 de outubro de 2015.

Carlos Henrique Scala de Almeida
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Exmo. Senhor Doutor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Foro de Bragança Paulista/SP

165

SP13.20 - 18-12-2015 17:23 BGP 000 0.1034239A

Processo nº 0018906-52.2011.8.26.0099 (090.01.2011.018906) - C. 2011.002397

Osny França Furtado, nos autos do processo acima, que é movi-
do por Leonel José Supploni em face de Maria Alice França Furtado, vem, mui respeitosa-
mente, perante esser Meritíssimo Juiz, por seu advogado (documento incluso), expor e, ao final,
requerer no seguinte:

O requerente é correntista titular da conta nº 10088-9, que é
mantida na Agência 7199, do Banco Itaú Unibanco S.A., e como tal ele foi informado pela sua
gerência de que esse Meritíssimo Juiz ordenou o bloqueio dos ativos financeiros existentes
nesse sua conta e que em cuja ordem judicial consta o número do processo acima e, por conta
disso, ainda estão retidos todos os ativos financeiros existentes em seu nome.

Ocorre, todavia, que esses ativos financeiros são absolutamente
impenhoráveis, por serem decorrentes de rendimentos provenientes exclusivamente do e-
xercício das suas atividades profissionais informais, de professor, uma vez que, em razão de
suas condições pessoais, ele só pode lecionar matemática a particulares e o pouco que ganha
mal lhe dá para manter o seu sustento.

Além disso, o saldo existente nessa conta acabou sendo bloquea-
do por determinação desse Juízo, apesar de ser inferior a quarenta salários mínimos e de ser

PRAGA NOSSA S/NHORA DAS VIÓRIAS - BRAGANÇA PAULISTA - SP
089 FREG. 16.00001369-4 120116 1400 40
11 0674 1016

0 

proveniente exclusivamente do exercício das atividades profissionais informais de professor, na sua própria residência e são, portanto, verbas destinadas à sua própria subsistência, considerando que se trata de pessoa já idosa e hipossuficiente. V/S

Isso, aliás, é tão verdade que o seu saldo não ultrapassa a 40 vezes o salário mínimo.

Assim, de qualquer maneira, a sua conta bancária se torna impenhorável, por força do disposto no art. 649, IV e X.

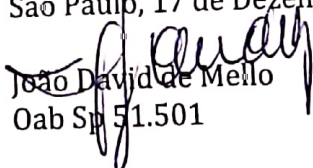
Ademais, essa módica importância é a garantia da sua própria manutenção e sobrevivência, até porque ele não tem condições de exercer outra atividade remunerada e nem pode contar com a ajuda de ninguém, além de si mesmo, para se manter dignamente.

Sendo assim, o suplicante se socorre nos dispositivos processuais esculpados nos incisos IV e X do artigo 649 do CPC, uma vez que entende que justamente aí o Legislador houve por bem preservar a dignidade do devedor, mesmo diante do risco de sacrificar o direito do credor.

Espera, pois, que esse nobre Juiz revogue a ordem de bloqueio "on line", para o fim de determinar o retorno do valor para a sua conta bancária ou, se o caso, determinar a expedição de GLJ em seu nome.

Isto posto, o suplicante vem requerer a Vossa Excelência que se digne ordenar a restituição do valor, se o caso, ou a expedição de GLJ em seu nome, autorizando a restituição do montante bloqueado, com o acréscimo dos juros e da correção monetária.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de Dezembro de 2015.


João David de Mello
Oab Sp 51.501

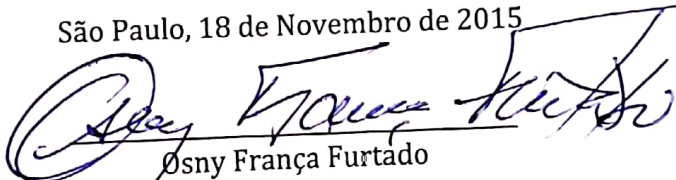
125

Procuração "Ad judícia"

De 01/11/15

Osny França Furtado, brasileiro, solteiro, professor, bacharel em matemática, nascido em 21/03/1949, natural de Guaratinguetá, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.794.008-SP e do CPF/MF nº 740.808.578-53, domiciliado e residente na Comarca de Bragança Paulista, Rua José Domingues, nº 511, Jardim América, pelo presente instrumento de Procuração "Ad Judícia", nomeia e constitui o advogado **João David de Mello**, OAB/SP 51.501, com escritório na Praça Nossa Senhora das Vitórias, 122, CEP 03356-030, telefone 11 2674-1016, conferindo-lhe poderes para representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal e defender os seus interesses, acompanhando o processo até a sua finalização, com os recursos cabíveis, sendo esta especialmente outorgada para os fins de obter desbloqueio de conta-corrente, cabendo ao outorgante fornecer material e provas para a defesa dos seus direitos, bem como promover a sua defesa nos processos de seu interesse.

São Paulo, 18 de Novembro de 2015


Osny França Furtado

Digitizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

167

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 15 de JANEIRO de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 1ª. Vara, Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS.

Antonio Carlos Saracchini - Oficial Maior

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos,

Fls. 164/165. Nada a decidir, eis que não existe ordem de bloqueio de valores nestes autos, bem como o interessado não faz parte da relação processual.

Prossiga-se o feito, intimando-se a parte CREDORA para as providências necessárias.

Int.

Bragança Paulista, 15 de janeiro de 2016.

Carlos Eduardo G. dos Santos
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

172
2

20/

2237/11

Proc. n. 0018906-52.2011.8.26.0099

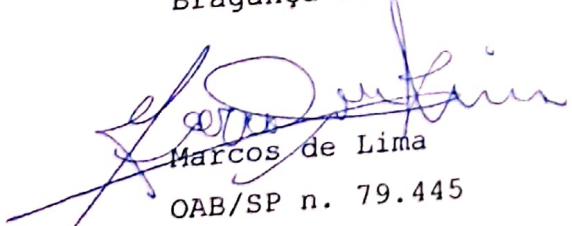
099.FE0F.16.0000463-4 010216 1113 51

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos da execução de sentença movida em face de **Luciene França Furtado**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho fls. 159, requerer a retificação do termo de penhora de fls. 71, e, conseqüentemente, do registro *on line* de fls. 95/106 (ARISP), para constar a penhora da parte ideal correspondente a 37,49% da nuapropriedade do imóvel descrito na matrícula de fls. 51, determinando-se nova avaliação a ser realizada por oficial de justiça.

Feita as devidas retificações e nova avaliação do respectivo imóvel, requer a intimação do Sr. Leiloeiro para apresentar novo edital visando alienação judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento

Bragança Pta. 1º de Fevereiro de 2016.


Marcos de Lima
OAB/SP n. 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1720

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 15 de MARÇO de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 1ª. Vara, Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS.

Antonio Carlos Saracchini - Oficial Maior

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos,
Fls. 172. Defiro o pedido, expedindo-se o necessário.

Int.
Bragança Paulista, 15 de março de 2016.

Carlos Eduardo G. dos Santos
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

174

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 71

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 - Ordem nº 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Em Bragança Paulista, aos 10 de maio de 2016, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe as fls. 173, lavro o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA** lavrada as fls. 71 para **fazer constar a penhora da parte ideal correspondente a 37,49% da nua propriedade do imóvel descrito na matrícula nº 8.722**, consistente em UM TERRENO situado à Rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores, de propriedade da executada Luciene França Furtado, R.5/M, tudo conforme cópia da matrícula de fls. 51, permanecendo a executada como depositária do bem penhorado, sendo que os demais itens continuam inalterados. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA.

179
P

2397/11

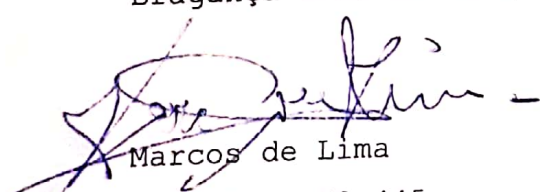
Proc. n. 0018906-52.2011.8.26.0099

17.068.16.00027982-5 100615 1411 00

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos da execução de sentença movida em face de Luciene França Furtado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente do termo de retificação de penhora lavrado a fls. 174, requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento das custas necessária visando à intimação pessoal da Executada, via aviso postal (A.R. mãos próprias), no endereço sito à Rua São Benedito, nº 49, Bairro Campo do Galvão, Guaratinguetá, São Paulo, CEP 12.505-080 (doc. 1).

Termos em que,
Pede Deferimento

Bragança Pta. 10 de junho de 2016.


Marcos de Lima
OAB/SP n. 79.445

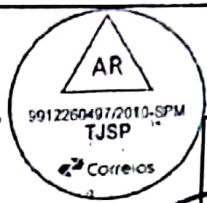
183



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA

29 JUL 2016

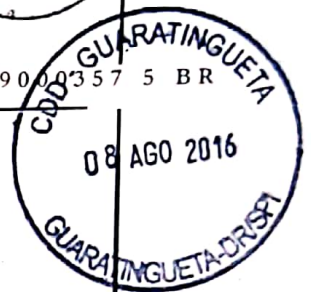


CA 4spBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

À Ilma. Sra.
Luciene França Furtado
R. São Benedito, 49 - Campo do Galvão
Guaratinguetá/SP
CEP 12.505-080

JR 190003575 BR



ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR
JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE
JUSTIÇA CÍVEL E CORREGEDORIA PERMANENTE

Av Imigrantes, 1501, Jardim América
Bragança Paulista/SP - CEP 12902-000

P-15

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º 04/07/16	17:36 h
2º 05/07/16	17:55 h
3º / /	: h

Uso exclusivo do Cliente: **Proc. 2397/11**

MOTIVOS DE DEVOÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

SUBSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO

BENEDITO BOSCO DA SILVA
Agente de Correios
Matr. 89802448

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Luciene França Furtado*

DATA DA ENTREGA

08/08/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

45.848.862-9

Nº DO DOCUMENTO
458488629



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

187

OFÍCIO nº 1201/2016 - emls

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 - Ordem nº 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Cópia

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 01 de dezembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder a retificação do registro da penhora realizada sobre parte ideal correspondente a 1/24 de um terreno matriculado sob nº 8.722, protocolo de penhora on line PH000058995, para constar a penhora da parte ideal correspondente a 37,49% da nua propriedade do imóvel.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Ilmo. Sr. Oficial
Cartório de Registro de Imóveis
Praça Maastricht, 200, sala 19
Bragança Paulista/SP – CEP 12.917-021

200

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
Praça Maastricht, nº. 200, Sala 19, Euroville Office Premium, Bragança
Paulista - SP - CEP: 12917-021 - Fone/Fax: 4032-4181

SÉRGIO BUSSO
OFICIAL

* * *

Ofício 353/2017-vlmv

Em 29 de março de 2017.

Processo nº. 0018906-52.2011.8.26.0099 – ordem 2397/11

Meritíssimo Juiz.

Pelo presente, em atenção aos termos do ofício número 1201/2016-emls, expedido por esse respeitável Juiz, em data de 01 de dezembro último, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento número 0018906-52.2011.8.26.0099, e de ordem 2397/11, movida por Leonel José Suppioni, contra Maria Alice França Furtado e outro, devidamente protocolado nesta Serventia em 08 do corrente mês e ano, sob número 234.157, temos a honra de informar a Vossa Excelência que foi dado integral cumprimento ao mencionado comando judicial, através da averbação de número 9, efetuada na matrícula 8.722.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Sérgio Busso
Oficial Registrador

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor **CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS**
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de
BRAGANÇA PAULISTA - SP - braganca1cv@tjsp.jus.br

201



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor da resposta ao ofício enviado ao CRI (fls. 200).

Nada Mais. Bragança Paulista, 07 de abril de 2017. Eu, ____,
Sonia Maria Chiaramelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Sonia Maria Chiaramelli, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SONIA MARIA CHIARAMELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R0000001YNBI.

Foro de Bragança Paulista / 1ª Vara Cível



0018906-52.2011.8.26.0099

Classe : Despejo por Falta de Pagamento
Assunto principal : Locação de Imóvel
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 10.284,00
Volume : 1/1
Repte : Leonel José Suppioni
Advogado : Marcos de Lima (OAB: 79445/SP)
Reqdo : Maria Alice Franca Furtado e outro
Interesdo. : Osny Franca Furtado
Advogado : Joao David de Mello (OAB: 51501/SP)
Observação : Ação: 31068 - Despejo por Falta de Pagamento
Ação Complementar: 31068 - Despejo por

Foro de Bragança Paulista / 1ª Vara Cível
0018906-52.2011.8.26.0099

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

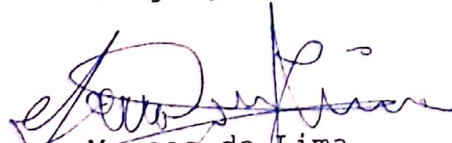
2397/11

Proc. n. 0018906-52.2011.8.26.0099

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos da execução de sentença movida em face de Luciene França Furtado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente da resposta ao r. ofício enviado ao C.R.I. a fls. 200, requerer nova avaliação do respectivo imóvel penhorado (nua propriedade de 37,49%), por oficial de justiça, intimando-se, por conseguinte, o Sr. Leiloeiro (fls. 151/158), por e-mail, para apresentar novo edital visando a alienação judicial por meio eletrônico, nos termos do art. 879, inciso II do CPC, realizando-a em observância às disposições contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 882, do mesmo Códex.

Termos em que,
Pede Deferimento

Bragança Pta. 12 de Abril de 2017.


Marcos de Lima
OAB/SP n. 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

216

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico: 0018906-52.2011.8.26.0099 - ordem nº 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 099.2018/000967-3

Cópia

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

Proceda a **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado nos autos [nua propriedade de 37,49%, do imóvel descrito na matrícula nº 8.722], seguindo em anexo cópia do termo de Retificação da Penhora.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 19 de janeiro de 2018. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

Guia nº 29225 – R\$ 75,21

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Marcos de Lima
Endereço: AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL 1º ANDAR, 1945, CENTRO - CEP
12914-001, Bragança Paulista-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 71

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 - Ordem nº 2397/11
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Em Bragança Paulista, aos 10 de maio de 2016, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe as fls. 173, lavro o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PENHORA** lavrada as fls. 71 para **fazer constar a penhora da parte ideal correspondente a 37,49% da nua propriedade do imóvel descrito na matrícula nº 8.722**, consistente em UM TERRENO situado à Rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades deles vendedores, de propriedade da executada Luciene França Furtado, R.5/M, tudo conforme cópia da matrícula de fls. 51, permanecendo a executada como depositária do bem penhorado, sendo que os demais itens continuam inalterados. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código ER0000001LLSM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Edson Akio Ninomiya (23707)

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 099.2018/000967-3, tendo em vista que não consegui adentrar no imóvel da Rua Jose Domingues, nº 511, casa sobrado(endereço fornecido pelo requerente), não encontrando morador no imóvel sobrado parte superior; sendo necessário a descrição das condições do imóvel, o número de cômodos etc para uma avaliação mais correta. Portanto, diante do exposto e desconhecendo quem franquearia o imóvel para este Oficial de Justiça, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 07 de março de 2018.

Número de Cotas: 0.

Guia 29225, BB = R\$75,21.

219
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON AKIO NINOMIYA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R0000002AK6F.

223

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

P-12


Autos n. 2.397/11
0018906-52.2011.8.26.0099

079 F80F.1B.00008498-3 110418 1359 69

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos do cumprimento de sentença movido contra Luciene França Furtado, respeitosamente vem a presença de V. Exa. requerer a efetivação de nova diligência visando a avaliação, dando-se ciência ao Oficial de Justiça acerca das inclusas informações do imóvel avaliando, obtidas junto à Prefeitura Municipal.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bragança Pta., 11 de abril de 2018


Marcos de Lima
OAB/SP nº 79.445

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
IPTU 2018

ÁREA TERRENO(m²) 253,00	VALOR M2 TERRENO 166,45	TESTADA 11,50	COD. LOGRADOURO 4141		
VALOR VENAL TERRENO 42.111,85	VALOR VENAL DO PRÉDIO 166.427,19	VALOR VENAL IMÓVEL 208.539,04		VALOR VENAL TRIBUTAVEL 208.539,04	
VALOR ANUAL DO IMPOSTO 2.502,47	VALOR ANUAL DA TAXA 135,70	VALOR TOTAL ANUAL 2.638,17	Nº DE PARCELAS 12	VALOR POR PARCELA 219,83	
CÓDIGO DO IMÓVEL 333256	EXERCÍCIO 2018	FATO GERADOR 01-2018	INSCRIÇÃO CADASTRAL 3.05.04.12.0001.0820.00.00	VALOR ANUAL A PAGAR 2.638,17	
ENDEREÇO IMÓVEL RUA JOSE DOMINGUES, 511		BAIRRO TABOAO	CIDADE Bragança Paulista	QUADRA 	LOTE
TIPO DA CONSTRUÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2	TIPO DA CONSTRUÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M2
RESIDENCIA	103,40	824,40			
PREDIO RESIDENCIAL	65,12	861,76			
GARAG., EDIC., AREA COM	91,30	274,55			

Ficam os proprietários e /ou compromissários de terreno(s) localizado(s) no perímetro urbano notificados, sob as penas da lei, a proceder a limpeza e Lei nº 2134 de 01/04/1987 e a construção de muros, passeios (calçadas em ruas pavimentadas (Art. 359) - Código de Obras).

32166

Valores atualizados para 2018 de acordo com índice de IPCA: 2,70%

Caso o campo acima (matrícula) esteja em branco ou incorreto, é necessário comparecer à prefeitura munido da matrícula ou escritura registrada do imóvel (ver página 20).

MATRÍCULA (cartório de registro de imóveis) M- 8722

12.900-260		Bragança Paulista	
12.900-260		JOSE DOMINGUES, 511	
12.900-260		OSNI FRANCA FURTADO	
12.900-260		ESPOLIO DE EURIPEDES FURTADO	
2018	FATO GERADOR	01-2018	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL
			3.05.04.12.0001.0820.00.00
			CODIGO DO IMÓVEL
			333256

Av. Antonio Pires pimentel, 2015 - Cxp 50 - CEP 12.914-000 - www.braganca.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA

ASSINATURA

Bragança Paulista 12.900-260

PARA USO DOS CORREIOS

MUDOU-SE MUDOU-SE
 DESCONHECIDO DESCONHECIDO
 RECUSADO RECUSADO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE Nº INDICADO NÃO EXISTE Nº INDICADO

FALECIDO FALECIDO
 AUSENTE AUSENTE
 NÃO PROCURADO NÃO PROCURADO
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELO INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
 SINDICO OU PORTEIRO SINDICO OU PORTEIRO

COD MONTAGEM

INSCRIÇÃO CADASTRAL 3.05.04.12.0001.0820.00.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA
 Av. Antonio Pires Frenzel, 2015 - CxP 50
 NOTIFICAÇÃO

Fica o proprietário do imóvel abaixo descrito, notificado do lançamento do imposto predial e territorial Urbano e Taxa para o exercício de 2018

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 3.05.04.12.0001.0820.00.00
 CÓD IMÓVEL 333256
 QUADRA LOTE

PROPRIETÁRIO ESPOLIO DE EURÍPEDES FURTADO

Comprissano 462010 OSNI FRANCA FURTADO

ENDEREÇO DE ENTREGA RUA JOSE DOMINGUES, 511

CIDADE Bragança Paulista
 CEP 12.900-260

ASSINATURA

Doc. 1

225

CHRISTOVAM AUGUSTO BARLETTA.

Rua Cel. Osório, nº 91 - cj, 04 - Bragança Paulista - Estado de São Paulo.

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA, TIPO SOBRADO CONTENDO :-

NO PAVIMENTO INFERIOR :- 2 GARAGENS.

NO PAVIMENTO SUPERIOR :- SALA, COPA / COZINHA, DISPENSA, 1 BANHEIRO e 2 DORMITÓRIOS.

PROPRIETÁRIO :- ALICE FRANÇA FURTADO.

LOCAL :- Rua José Domingues - Taboão - Bragança Paulista.

ÁREA DO TERRENO :- 243,00 m²

ÁREA DE CONSTRUÇÃO :- 194,70 m²

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E EXECUÇÃO :-

- CHRISTOVAM AUGUSTO BARLETTA.

- Engenheiro Civil - CREA. 47.526/D - 6ª Região.

- Rua Cel. Osório, nº 91 - cj. 04 - Bragança Paulista - Centro - S.P.

1 .- FUNDAÇÕES :-

De brocas de concreto para 7.5 toneladas.

2 .- IMPERMEABILIZAÇÃO :-

No respaldo dos embasamentos com o emprego de material tipo vedacit.

3 .- PAREDES :-

Alvenaria de Tijolos maços assentados com argamassa de cal e areia traço 1:3.

Na altura das lumeiras será executados percintas de amarração.

4 .- FORROS E BEIRAIS :-

De laje-prel admitindo sobre carga de 50 Kg./m².

5 .- CALHAS E CONDUTORES :-

As calhas serão de chapas galvanizadas, soldadas e rebitadas. Os condutores terão capacidade de vazão de acordo com o volume de águas pluviais previsto.

6 .- COBERTURA :-

Telhas do tipo francesa sobre madeiramento de peroba.

7 .- BARRAS :-

Copa/cozinha e banheiro, azulejo até o teto.

8 .- PISO :-

O piso do pavimento superior sobre as garagens será de lajê-prel admitindo sobrecarga de 200 Kg./m², nos demais compartimentos direto sobre o terreno. O acabamento na copa/cozinha, dispensa e banheiro de cerâmica, sala e dormitórios -/ carpeti.

9 .- ESQUADRIAS :-

Nos dormitórios, janelas do tipo veneziana com caixilhos de abril. Nos demais vão de iluminação vidro de ferro basculante ou de correr. As portas serão de cedro, lisa, compensada.

10 .- REVESTIMENTO :-

Interna e externamente as partes serão revestidas em 2 demãos de massa (emboço e reboco). Os forros também serão revestidos em 2 demãos.

11 .- INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO :-

A entrada de água desde a rede urbana até os reservatórios, o ramal principal e o secundário da alimentação do banheiro e cozinha serão executados com tubos galvanizados ou PVC. Serão feitas instalações com água fria e quente no banheiros. Os esgotos serão executados de acordo com as normas do D.A.E.

12 .- INSTALAÇÃO ELÉTRICA :-

A entrada e quadro de medidor de energia elétrica serão executados de acordo com as normas da EEB. Serão deixados tubos plásticos para a entrada de fios / provinientes do rádio e T.V. Todos os cômodos possuirão pontos para luz e 2 tomadas de correntes, A entrada de eletricidade serão feita em duas fazes e 1/2 neutro. Serã feito um circuito independente para o chuveiro (220V) os demais serão de 110V. Os condutores de entrada e dos circuitos serão dimensionados / pela carga e de acordo com as normas de N.B. e da ABNT.

13 .- METAIS E PEÇAS :-

Os metais da marca DECA cromado, e as peças serão de louça vitrificada do tipo celite.

14 .- PINTURA :-

Nas paredes externas, caiação em 2 demãos, Nas internas pintura com tinta lavável. Os caixilhos de ferro serão esmaltados.

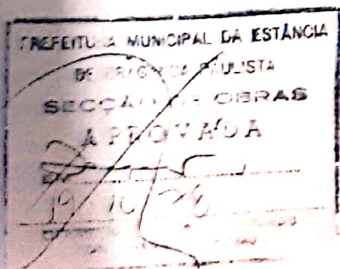
Bragança Paulista, 11 de Outubro de 1978.

Alice França Furtado
ALICE FRANÇA FURTADO.

CHRISTOVAM AUGUSTO BARLETTA.

Engº Civil - CREA. 47.525/D

6º - REGIÃO



PLANTA, CORTES E FACHADA

FOLHA UNICA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA

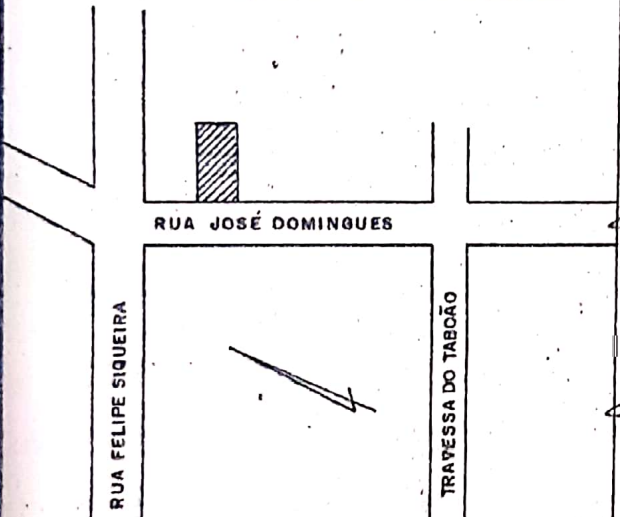
LOCAL: RUA JOSÉ DOMINGUES Nº 513
BRAGANÇA PAULISTA SP

PROPRIETARIA: ALICE FRANÇA FURTADO

DECLARO que a APROVAÇÃO do projeto não implica por parte da PREFEITURA, no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

Alice França Furtado
PROPRIETARIA

SITUAÇÃO S/ ESCALA



Christovam A. Barletta
AUTOR DO PROJETO
CHRISTOVAM A. BARLETTA
Engº Civil - CREA: 47.526/D-0*

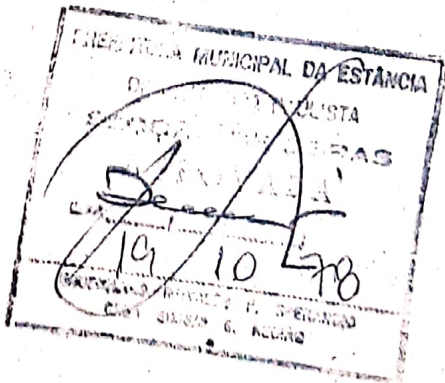
Christovam A. Barletta
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CHRISTOVAM A. BARLETTA
Engº Civil - CREA: 47.526/D-0*

ÁREAS

DO TERRENO:	_____	253,00 M2
SUPERIOR:	RESIDENCIA	103,40 M2
TERREO:	GARAGENS	91,30 M2
TOTAL:	_____	194,70 M2

49.461
A.R.T.

DESENHO: GERALDO ACEDO VIEIRA



232

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho de 2018, nesta cidade de Bragança Paulista, Comarca de Bragança Paulista - SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido nos autos 0018906/52.2011 que a LEONEL JOSÉ SUPPIONI move em face de MARIA ALICE FRANÇA FURTADO, pela qual procedemos a AVALIAÇÃO do bem abaixo discriminado:

A Parte ideal correspondente a 9/24 de um terreno situado à Rua José Domingues, distante 13,80 metros da Rua José Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida Rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253 metros quadrados

Antes da diligencia, busquei nos autos novas informações sobre o imóvel. Com as informações diligencieei ao imóvel e constatei que no local está edificado uma construção assobradada, sendo que no nível da rua há uma sala comercial e na parte superior uma residência. O total da área construída é de 259,82 (duzentos e cinquenta e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados).

Considerando a localização bastante valorizada, a dupla possibilidade de uso do imóvel, para comercio e residência e também o estado de conservação do imóvel, Estimo o valor do imóvel todo em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Conseqüentemente, AVALIO a parte ideal de 37,49 %, correspondente a 9/24, em R\$ 251.250,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.


Eduardo Augusto Floriano
Oficial de Justiça

230

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Autos n. 2.397/11

0018906-52.2011.8.26.0099

0018906-52.2011.8.26.0099

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos do cumprimento de sentença movido contra **Luciene França Furtado**, respeitosamente vem a presença de V. Exa. requerer a alienação judicial por meio da rede mundial de computadores, nos moldes do art. 843 c.c. 879 e seguintes do CPC, cientificando-se:

a) por via postal, a executada, no endereço de fls. 183 (CPC, art. 889, inc. I);

b) pelo D.J.e., na pessoa de seu advogado (cf. fls. 166), o coproprietário do bem penhorado, Osny França Furtado (CPC, art. 889, inc. II), e,

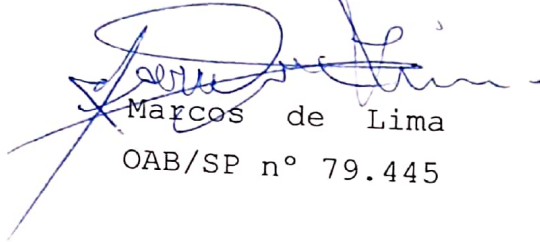
c) o credor com penhora anteriormente registrada sob nº 6, na matrícula 8772, ou seja, o Município de Bragança Paulista, na pessoa de seu representante legal (CPC, art. 75, inc. III), estabelecido à Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, nesta cidade, CEP 12.914-900 (CPC, art. 889, inc. V).

237

Nestes termos, requerendo a juntada da presente os autos juntamente com a inclusa certidão atualizada da matrícula no imóvel constringido,

P. deferimento.

Bragança Pta., 28 de agosto de 2018



Marcos de Lima
OAB/SP nº 79.445

138

LIVRO N.º 2-AF

REGISTRO GERAL

ANO 1.979.

NÚMERO DA MATRÍCULA "8.722"

DATA DA MATRÍCULA 20 de agosto de 1.979.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL Rua José Domingues, desta cidade.

Rua e número, se urbano; ou denominação, bairro e distrito ou município, se rural

IMÓVEL: UM TERRENO situado à rua José Domingues, desta cidade, distante 13,80 metros da rua José - Guilherme, medindo 11,50 metros de frente para a referida rua José Domingues, igual largura nos fundos, por 22,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 253,00 metros quadrados, confrontando em ambos os lados e nos fundos com propriedades de seus vendedores. **PROPRIETÁRIOS:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário; MARIA CLOTILDE DE SIQUEIRA BÉTTIO, viúva, do lar; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, casado, proprietário - do lar; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, separados judicialmente, éle industrial, ela todos brasileiros, residentes e domiciliados na Capital deste Estado. **TÍTULO ACQUISITIVO:** Transcrição número 46.905 do livro nº 3-AI, deste registro. Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. O Escrevente, *Alcides*. O Oficial Interino, *Moisés A. Fonseca*.

R.1-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **TRANSMITENTES:** ELIZÁRIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 657.676-SP, e sua mulher MARFALDA VIDAL DE SIQUEIRA, RG nº 10.360.480-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 321.631.858/34; MARIA CLOTILDE DE SIQUEIRA BÉTTIO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CIG nº 482.922.148/87; LEONINA SIQUEIRA ROJAS, RG nº 1.816.986-SP, CIG nº 529.331.808/04, brasileira, viúva, do lar; ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 2.339.186-SP, e sua mulher EMILITE COUTO DE SIQUEIRA, RG nº 4.971.604-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 401.876.758/72; MARIA JOSÉ SIQUEIRA GIMENEZ e LENINE GIMENEZ, brasileiros, separados judicialmente, éle industrial, ela do lar, portadores dos RGs nºs 3.486.572-SP e 1.739.582-SP, respectivamente, CPF nº 021.817.388/15; VALDO ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 1.149.273-SP e sua mulher ERICILIA DE MARTELLA SIQUEIRA, RG nº 4.530.597-SP, brasileiros, éle protético, ela do lar, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 010.889.479/91; e, TOBIAS ALVES DE SIQUEIRA, RG nº 7.179.222-SP, e sua mulher VERA PHILADELFO DE SIQUEIRA, RG nº 4.514.035-SP, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 087.444.758/53; todos domiciliados e residentes em São Paulo, Capital em, digo, Capital, com endereço comum à rua Quintino Bocaiuva, nº 191, 1ª andar. **ADQUIRENTES:** LILIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIG nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Euripedes Furtado), brasileira, solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP, CIG nº 740.808.578/53, brasileiro, solteiro, maior, estudante; e, LUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756-SP, CIG nº 018.293.278/87 (como dependente econômico de seu pai, Euripedes Furtado), brasileiro, menor púbere, assistido por seus pais, Euripedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, mediante qualificados. **TÍTULO:** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. O Escrevente, *Alcides*. O Oficial Interino, *Moisés A. Fonseca*.

R.2-8.722 - Bragança Paulista, 20 de agosto de 1.979. **EX-PROPRIETÁRIOS:** LILIA FRANÇA FURTADO, RG nº 6.399.341-SP, CIG nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Euripedes Furtado), brasileira solteira, maior, contadora; OSNI FRANÇA FURTADO, RG nº 4.794.008-SP e do CIG nº 740.808.578/53, - brasileiros, solteiro, maior, estudante; e, LUCIENE FRANÇA FURTADO, RG nº 10.575.756, CIG nº 018.293.278/87 (como dependente de seu pai, Euripedes Furtado), brasileira, menor púbere, assistida de seus pais, Euripedes Furtado e sua mulher Alice França Furtado, mediante qualificados. **USUFRUTUÁRIOS:** EURIPEDES FURTADO, RG nº 2.731.019-SP, do comércio, e sua mulher ALICE FRANÇA FURTADO, RG nº 2.731.029-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77, CPF nº 018.293.278/87; todos residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Carvalho - Motta, nº 224. **TÍTULO:** Usufruto. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21 de dezembro de 1.978, de notas do 7º Cartório da Comarca da Capital deste Estado, livro 3.470, fls. 21, protocolada sob nº 16.441 do livro nº 1, deste registro. **VALOR:** CR\$80.000,00. **CONDIÇÕES:** o usufruto é vitalício. O Escrevente, *Alcides*. O Oficial Interino, *Moisés A. Fonseca*.

AV.3 - 8.722 - Bragança Paulista, 08 de abril de 1.985. Conforme requerimento firmado nesta cidade, em 08 de abril de 1.985, por Euripedes Furtado, firma reconhecida, acompanhado de OND-IAPAS número

" Continua no verso "

Pag.: 001/003
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

200867

número 389, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local e habite-se, protocolados sob o nº 49.627 neste registro, no terreno objeto desta matrícula foi construída UMA RESIDÊNCIA ABANDONADA à Rua José Domingues, sob o número quinhentos e traze (513), nesta cidade. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca O Oficial, Mauro Alves da Fonseca

R.4 - 8.722 - Bragança Paulista, 21 de Junho de 1.985. Conforme formal de partilha datado de 10 de abril de 1.984, do 2º Ofício da Comarca de Guaratinguetá, deste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Dirceu dos Santos, protocolado sob o nº 50.841 neste registro, extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por LILIA FRANÇA FURTADO (Proc. nº 915/82), homologado por sentença de 27 de dezembro de 1.983, que transitou em julgado, PARTE IDEAL correspondente a 1/3 Parte do imóvel objeto desta matrícula, foi atribuída a: EURIPEDES FURTADO, brasileiro, viajante, viúvo, de 278/87, de sua legítima, e; ESPÓLIO DE ALICE FRANÇA FURTADO, de sua participação, pelo valor de R\$56.222,24, sem condições, cabendo a cada um: 50% de 1/3 Parte inventariada. Valor venal: Cr\$ 6.325.000 (Exercício 1.985). O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca O Oficial, Mauro Alves da Fonseca

R.5 - 8.722 - Bragança Paulista, 21 de Julho de 1.988. Conforme formal de partilha datado de 22 de Junho de 1.988, do 2º Ofício da Comarca de Guaratinguetá, deste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da mesma Comarca, Dr. Nelson Jorge Junior, protocolado sob nº 68.976 neste registro, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por ALICE DE FRANÇA FURTADO (Proc. nº 903/82), homologado por sentença de 27 de abril de 1.988, que transitou em julgado, PARTE IDEAL correspondente a 1/6 (um Sexto), de sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, avaliada por Cr\$ 28.11, foi atribuída na seguinte proporção: Parte Ideal correspondente a 1/24, para OSNI FRANÇA FURTADO, e; LUCIENE FRANÇA FURTADO, já qualificada em um dos demais herdeiros adquirentes OSNI FRANÇA FURTADO e LUCIENE FRANÇA FURTADO, já qualificados, de seus legítimos, pelo valor de Cr\$ 28,11, sem condições. Valor venal: Cr\$ 139.888,76, exercício 1.988. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca O Oficial, Mauro Alves da Fonseca

R.6/M - 8.722 - Bragança Paulista, 12 de Novembro de 2003. Conforme elementos constantes no mandado judicial, expedido em 15 de outubro de 2003, assinado pela Dra. Fernanda Rossanez Vaz da Silva, Meritíssima Juíza de Direito Substituta do Anex. Fiscal desta comarca, protocolado nesta Serventia, sob número 131.504, em data de 23 de outubro de 2003, e este para ficar constando que o IMÓVEL aqui matriculado, acha-se PENHORADO nos autos de Execução Fiscal (processo 3193/95), em que figura como exequente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, CNPJ número 46.352.746/0001-65, e como executados: Euripedes Furtado, brasileiro, viajante, viúvo, residente na rua José Domingues, 513, nesta cidade, portador do RG 2.731.019/SP e do CPF MF 018.293.278/87; Osni França Furtado, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 4.794.008/SP e do CPF MF 740.808.578/53 e Luciene França Furtado, portadora do RG 10.575.756/SP e do CPF MF 018.293.278/87 (como dependente do pai Euripedes Furtado), brasileiro, menor púbere, residentes no mesmo endereço, garantindo o débito objeto da execução, cujo valor é de R\$293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezesseite centavos), em 04 de outubro de 1995, auto de penhora de 12 de maio de 1998, figurando como depositário Ronaldo Vecchini. O valor devido por este registro deve ser apurado à vista do que temos no item 1.7, das Notas Explicativas da Tabela aplicável aos Registros de Imóveis, oportunidade em que também se examina a ocorrência ou não do que temos no artigo 8º, da Lei 11.331/02, que aprovou dita Tabela. Eu, (Sérgio Bueno) (Celso Luis Teixeira Lugli), Escrevente, o digitei. O Oficial, (Sérgio Bueno)

MICROFILME Nº: 131.504.

AV.7/M - 8.722 - IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - Bragança Paulista, 30 de abril de 2014. Conforme elementos constantes no expediente protocolado nesta Serventia, sob número 206.428, em data de 16 de abril de 2014, é esta para ficar constando que a proprietária, Luciene França Furtado, acha-se inscrita no CPF/MF sob número 028.213.198-19. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$12,59; ao Estado: R\$3,58; ao Ipeesp: R\$2,65; ao Sinoreg: R\$0,66; ao Tribunal de Justiça: R\$0,66 - total: R\$20,14. Eu, (Mauro Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, (Edmilson Rodrigues Bueno).

AV.8/M - 8.722 - PENHORA - Bragança Paulista, 30 de abril de 2014. Conforme elementos constantes na certidão de averbação de penhora, datada de 15 de abril de 2014, expedida pelo 1º Ofício Cível desta cidade e comarca de Bragança Paulista, por meio eletrônico (Penhora Online PH000058995), protocolada nesta Serventia, sob número 206.428, em data de 16 de abril de 2014, é esta para ficar constando que

continua às folhas seguintes

" CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA NÚMERO 8.722 "

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da AV.8/M – 8.722 – (que) **PARTE correspondente a 4,16%** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada, Luciene França Furtado, já qualificada nesta matrícula, acha-se **PENHORADA** nos autos do processo número 090.01.2011.018906, da ação de execução civil, que tem como exequente, Leonel José Suppioni, CPF/MF 013.900.908-68, e como executadas, referida Luciene e Maria Alice França Furtado, CPF/MF 371.714.068-08, garantindo o débito objeto da execução, no valor de R\$10.446,50 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora lavrado aos 3 de junho de 2013, sendo nomeada fiel depositária do bem a proprietária/executada, sra. Luciene França Furtado. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$84,97; ao Estado: R\$24,15; ao IPESP: R\$17,89; ao Sinoreg R\$4,47; ao Tribunal de Justiça: R\$4,47 - total: R\$135,95. Eu, Maurício A. F. Bueno (Maurício Alves da Fonseca Júnior), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, (Edmilson Rodrigues Bueno).

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

AV.9 / M – 8.722 – RETIFICAÇÃO – Bragança Paulista, 23 de março de 2017. Conforme elementos constantes em Ofício número 1201/2016, datado de 1º de dezembro de 2016, assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro desta cidade e comarca de Bragança Paulista/SP, Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos, protocolado neste Serviço Imobiliário, sob número 234.157, em data de 08 de março de 2017, é esta para ficar constando que a penhora a que se refere a averbação número 8, desta matrícula, na verdade corresponde à **nua propriedade de parte ideal correspondente a 37,49% (trinta e sete vírgula quarenta e nove por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada Luciene França Furtado, que tem como requerente, Leonel José Suppioni, nos autos do processo número 0018906-52.2011.8.26.0099 – ordem número 2397/11 – despejo por falta de pagamento – locação de imóvel. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial: R\$15,67; ao Estado: R\$4,45; ao Ipesp: R\$2,30; ao Registro Civil: R\$0,82; ao Tribunal de Justiça: R\$1,08; ao Ministério Público: R\$0,75; ao Município: R\$0,47 - total: R\$25,54. Eu, (Nelson José Rodrigues Costa), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, (Edmilson Rodrigues Bueno).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, tendo sido expedida à vista do disposto no art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Bragança Paulista, data e hora abaixo indicadas.

EDMILSON RODRIGUES BUENO - SUBSTITUTO DO OFICIAL

Sérgio Bussó - OFICIAL

Ao Oficial..:	R\$	30,69
Ao Estado...:	R\$	8,72
Ao IPESP....:	R\$	5,97
Ao Reg.Civil	R\$	1,62
Ao Trib.Just	R\$	2,11
Ao Iss.....:	R\$	0,92
Ao FEDEMP...:	R\$	1,47
Total.....:	R\$	51,50

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:17:24 horas do dia 21/08/2018.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C")
Código de controle de certidão:



00872221082018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

242

CONCLUSÃO

Em 07 de NOVEMBRO de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 1ª. Vara, Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS.

Antonio Carlos Saracchini - Escrivão Substituto

DESPACHO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Vistos,

Intimem-se a executada, por mandado, e o co-proprietário Onsy França Furtado (fls. 164/166), na pessoa de seu Procurador, da penhora, constituição da devedora em depositária, e quanto à avaliação.

Int.

Bragança Paulista, 07 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo G. dos Santos
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA.

251

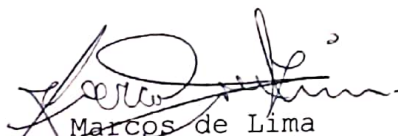
Autos n. 2.397/11
0018906-52.2011.8.26.0099

099 FEGP.19.ANN07126-3 120419 1345 05

Leonel José Suppioni, por seu advogado infra-assinado, nos autos do cumprimento de sentença movido contra Luciene França Furtado, respeitosamente vem a presença de V. Exa. requerer a intimação da executada, por via postal, com aviso de recebimento, no endereço de fls. 183.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bragança Pta., 12 de abril de 2019


Marcos de Lima
OAB/SP 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

252

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

MÃO PRÓPRIA

A(o)
Luciene França Furtado

Rua São Benedito, 49 – Campo Galvão.
Guaratinguetá – SP
CEP: 12.505-080.

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** de que foi **PENHORADO** bem de sua propriedade na parte correspondente a nua propriedade de 37,49 % de um **TERRENO**, situado na Rua José Domingues, nesta, descrito na matrícula nº 8.722 do CRI de Bragança Paulista, do qual foi nomeada depositária, não podendo abrir mão do bem sem prévia autorização deste Juízo, sendo referida parte avaliada em R\$ 251.250,00(17/07/2018), cujo valor total do imóvel foi estimado em R\$ 670.000,00. **ADVERTINDO-SE** de que poderá oferecer embargos à penhora e impugnar a avaliação no prazo de 15(quinze) dias (artigo 513, caput e 917, § 1º do CPC), conforme despacho que segue: "*Vistos, Intimem-se a executada, por mandado, e o co-proprietário Onsy França Furtado(fls. 164/166), na pessoa de seu Procurador, da penhora, constituição da devedora em depositária, e quanto à avaliação. Int.*".(a) Carlos Eduardo Gomes dos Santos- Juiz de Direito.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Ana Celia Funck Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário. Bragança Paulista, 09 de maio de 2019.

Cópia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R0000002PELX.

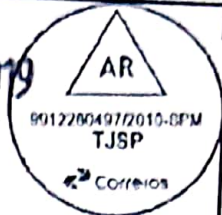
CORREIOS AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA

14 MAI 2019

MÃO PRÓPRIA



DESTINATÁRIO

A Ilma Sra
LUCIENE FRANÇA FURTADO
Rua São Benedito, 49 - Campo Galvão
Guaratinguetá - SP
12505-080

AO REMETENTE

JT 39624550 0 BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE
JUSTIÇA CÍVEL E CORREGEDORIA PERMANENTE
Av Imigrantes, 1501, Jardim América
Bragança Paulista/SP - CEP 12902-000

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª 17/05/19	11:44 h
2ª 21/05/19	14:17 h
3ª 23/05/19	17:21 h

Uso exclusivo do Cliente: **Intimação - Pr 0018906-52.2011**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:

38984753

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

ORDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SÃO PAULO

POSTAL INSTANTE
AO REMETENTE
MP



A Ilma Sra
LUCIENE FRANÇA FURTADO
Rua São Benedito, 49 - Campo Galvão
Guaratinguetá - SP
12505-080

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg)
Recebedor		X AR X MP
Assinatura	Doc.	

JT 39624550 0 BR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim
América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

254

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Supploni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

CIÊNCIA a parte autora-EXEQUENTE de que a carta de intimação da executada foi devolvida "sem entrega" pela agência de correios com anotações de: NÃO ATENDIDO-AUSENTE,

e
MANIFESTE-SE em termos de prosseguimento.

Nada Mais.

Bragança Paulista, 10 de julho de 2019.

Eu, Antonio Carlos Saracchini, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em

11 JUL 2019

Eu, Antonio Carlos Saracchini, Oficial Maior.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

256

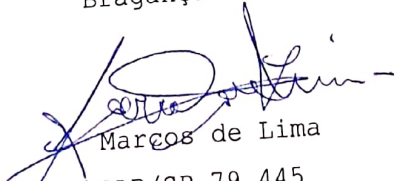
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BRAGANÇA PAULISTA.

Autos n. 2.397/11
0018906-52.2011.8.26.0099

Leonel José Suppioni, por seu advogado
infra-assinado, nos autos do cumprimento de sentença movido con-
tra Luciene França Furtado, respeitosamente vem a presença de V.
Exa., requerer a expedição de nova carta de intimação da Exe-
cutada por via postal, como aviso de recebimento por mão pró-
pria no endereço de fls. 183, haja vista a que anteriormente
expedida restara devolvida (fls. 253).

Nestes termos,
p. deferimento.

Bragança Pta., 30 de agosto de 2019


Marcos de Lima

OAB/SP 79.445

Av. Antônio Pires Pimentel, 1866, Bragança Paulista, CEP 12.914-001 - Fone: 11-4032-1372

099 FREG.19.00016624-5 300819 1429 693



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

258

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0018906-52.2011.8.26.0099
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado

MÃO PRÓPRIA

A(o)
Luciene França Furtado

Rua São Benedito, 49 – Campo Galvão.
Guaratinguetá – SP
CEP: 12.505-080.

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** de que foi **PENHORADO** bem de sua propriedade na parte correspondente a sua propriedade de 37,49 % de um **TERRENO**, situado na Rua José Domingues, nesta, descrito na matrícula nº 8.722 do CRI de Bragança Paulista, do qual foi nomeada depositária, não podendo abrir mão do bem sem prévia autorização deste Juízo, sendo referida parte avaliada em R\$ 251.250,00(17/07/2018), cujo valor total do imóvel foi estimado em R\$ 670.000,00. **ADVERTINDO-SE** de que poderá oferecer embargos à penhora e impugnar a avaliação no prazo de 15(quinze) dias (artigo 513, caput e 917, § 1º do CPC), conforme despacho que segue: "*Vistos. Intimem-se a executada, por mandado, e o co-proprietário Onsy França Furtado(fls. 164/166), na pessoa de seu Procurador, da penhora, constituição da devedora em depositária, e quanto à avaliação. Int.*".(a) Carlos Eduardo Gomes dos Santos- Juiz de Direito.


Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Ana Celia Funck Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário. Bragança Paulista, 09 de maio de 2019.

Cópia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018906-52.2011.8.26.0099 e o código 2R0000002YAO5.

259

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA 25 SET 2019	MÃO PRÓPRIA
DESTINATÁRIO A Ilma Sra LUCIENE FRANÇA FURTADO Rua São Benedito, 49 – Campo Galvão Guaratinguetá - SP 12505-080			
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR JUIZO DE DIREITO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL E CORREGEDORIA PERMANENTE Av Imigrantes, 1501, Jardim América Bragança Paulista/SP - CEP 12902-000		JU 61230290 6 BR	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 10/19 14:46 h 2ª / / : h 3ª / / : h	Uso exclusivo do Cliente: Intimação – Pr 0018906-52.2011		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO DA SILVA MATR. 0.090.473-3 CARTEIRO / CDD GUARATINGUETÁ
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /	
VOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		DATA DA ENTREGA 09/10/19	Nº DO DOCUMENTO 10575756

Assinatura original assinada digitalmente por ANA CELIA FUNCK DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.org.br

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA.

264

Autos 2397/11

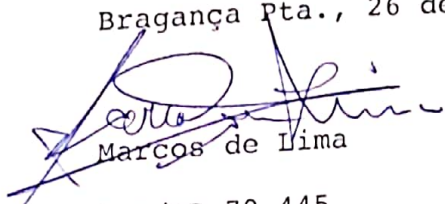
0018906-52.2011.8.26.0099

Leonel José Suppioni, por seu advogado
infra-assinado, nos autos do cumprimento de sentença movido
contra Luciene França Furtado, respeitosamente vem a presença
de V. Exa., tendo ocorrido a intimação da Executada (cf.
fls. 259) e do coproprietário do bem penhorado (cf. fls.
244), reiterar o pedido de fls. 236 no sentido de se
efetivar a alienação judicial, cientificando-se o credor
com penhora anteriormente registrada (cf. fls. 236, letra
"c").

N. termos,

P. deferimento.

Bragança Pta., 26 de agosto de 2020


Marcos de Lima

OAB/SP 79.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América -
CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br

265
106

CONCLUSÃO

Em 28 de janeiro de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM
Juiz de Direito Auxiliar, Dr. **LUCAS PEREIRA MORAES GARCIA**.

NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA
Escrivã Judicial II

DECISÃO

Processo nº: 0018906-52.2011.8.26.0099 ou n. 2397/2011
Classe - Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Leonel José Suppioni
Requerido: Maria Alice França Furtado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Pereira Moraes Garcia**

Vistos.

Designo a empresa Lance Judicial – leilões eletrônicos para designação de datas
para alienação judicial, bem como apresentar minuta de edital para aprovação.

Intime-se.

Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2021.

Lucas Pereira Moraes Garcia

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

271
100

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1412/2021, foi disponibilizado na página 1638 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcos de Lima (OAB 79445/SP)
Joao David de Mello (OAB 51501/SP)

Teor do ato: "PROC.2397/11 - Reitere-se intimação ao Sr. Felipe Domingos Perigo, JUCESP 919, leiloeiro oficial da empresa Lance Judicial para designação de datas para alienação judicial, bem como apresentar minuta de edital para aprovação, sob pena de substituição."

Bragança Paulista, 12 de agosto de 2021.

Ana Carolina Guenzburger Baumann
Escrevente Técnico Judiciário